



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

www.camposdejulio.mt.gov.br

000001

PROCESSO DE COMPRA Nº

112/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº

118/2022

**Modalidade:** Inexigibilidade de Chamamento Público.

**Identificação:** I.L. nº 20/2022.

**Legislação:** Caput do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, e art. 11, I, do Decreto Municipal nº 51/2017.

**Interessados:** Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

**Objeto:** Celebração de Termo de Colaboração com Organização de Sociedade Civil de natureza privada sem fins lucrativos para execução da Exposição Agropecuária de Campos de Júlio - MT, denominada Expojúlio 2022.

**Data do Processo:** 14/07/2022

**ESTADO DO MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO**

CNPJ: 01.614.516/0001-99 Telefone/Fax: 653387-2800 / 653387-2800  
AVENIDA VALDIR MASUTTI 779-W  
C.E.P.: 78319-000 - Campos de Júlio - MT

Solicitação Nr.: 2499/2022

Data: **000002**  
08/07/2022

Nr. por Centro de Custo: 3

Folha: 1/1

[ ] Execução de Serviço

[ ] Execução de Obra

[ ] Compra

**SOLICITAÇÃO DE MATERIAIS E/OU EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS**

**SOLICITANTE:**

**Centro de Custo:** 11122 - REALIZAÇÃO DA EXPOJÚLIO **Código da Dotação :**  
**Órgão:** 11 - Secretaria Mun de Agric., Pecuária e Meio Ambiente 11.01.1.010.3.3.50.43.01.00.00.00 (596/2022)  
**Unidade:** 1 - Departamento Agropecuário  
**Nome do Solicitante:** Edmilson Júnior de Oliveira  
**Local de Entrega:** Município de Campos de Júlio - MT - CEP 78319-000  
**Destinação:** Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente **Identificação:** Subvenção

**Observações:** Ref: A Subvenção Social para Chamamento Público a Organizações sem finalidade lucrativa na realização de Evento de Exposição Agropecuária - EXPOJÚLIO 2022

**ITENS SOLICITADOS:**

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unit. Previsto	Preço Total Previsto
1	1	UN	Subvenção Social (01-12-1598)	187.885,0000	187.885,00
				<b>Preço Total:</b>	<b>187.885,00</b>

Solicitante: Edmilson Júnior de Oliveira

Campos de Júlio, 8 de Julho de 2022.



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

1.1 Chamamento Público para seleção de Organizações da Sociedade Civil de Natureza Privada Sem Fins Lucrativos para formalização de Termo de Colaboração na realização de Evento de Exposição Agropecuária - EXPOJÚLIO 2022

### 2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 Com o advento do “Marco Regulatório das Parcerias com o Terceiro Setor”, estabelecendo o regime jurídico das parcerias voluntárias, com ou sem transferência de recursos financeiros entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, o Município de Campos de Júlio com intuito de proporcionar à população ações que integrem a socialização e o lazer, resolve selecionar organizações da sociedade civil para satisfação dos interesses compartilhados nesse termo de referência.

2.2 Além dos interesses a serem compartilhados, a administração municipal tem ainda como finalidade e objetivos a serem atingidas:

- gestão pública democrática;
- o fortalecimento e o reconhecimento da participação social;
- a solidariedade, a cooperação e o respeito à diversidade para a construção de valores de cidadania e de inclusão social e produtiva;
- a promoção do desenvolvimento local, regional e nacional, inclusivo e sustentável;
- o direito à informação, à transparência e ao controle social das ações públicas;
- a integração e a transversalidade dos procedimentos, mecanismos e instâncias de participação social;
- a valorização da diversidade agrícola, cultural e da educação para a cidadania ativa.

2.3 A formalização do Termo de Colaboração para Auxílio nas Atividades relacionadas a administração Pública visa acolher e fomentar projetos sócio educativo, cultural, turístico, econômico e artístico oportunizando aos munícipes locais e circunvizinhos uma participação ativa no desenvolvimento do Município, bem como proporcionar um bem-estar de entretenimento acessível ao público em geral. Diferentemente das festas tradicionais da comunidade a ExpoJúlio atende as características próprias da nossa região agropecuária envolvendo de forma significativa todo o elo da cadeia produtiva em um processo de divulgação e entretenimento as famílias, além de proporcionar um ganho na economia local através do aumento de fluxo de pessoas visitantes e participantes do evento. O evento anual já faz parte do ensejo local por apresentar características marcantes que envolvem todas as faixas etárias da população proporcionando uma diversão e encontro familiar comunitário.

### 3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1 O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto Municipal nº 51, de 09 de junho de 2017, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Termo de Referência.

### 4. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

4.1 Na tabela a seguir constam descrições e valores de referência dos serviços a serem contratados.

Item	Descrição	VALOR TOTAL R\$
1.	Área Agronegócio	R\$ 187.855,00
	Valor Total	R\$ 187.855,00



## 5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

5.1 A Administração Municipal constituirá uma Comissão de Seleção que analisará os documentos propostos pela OSC e uma Comissão de Avaliação e Monitoramento que apreciará todos os Planos de Trabalhos e documentos apresentados a fim de selecionar as entidades que atenderam os requisitos previstos na Lei Federal 13.019/2014;

5.2 O Plano de Trabalho também será analisado por um Gestor nomeado pelo Poder Público Municipal, que emitirão parecer quanto a execução e viabilidade do objeto;

5.3 A Administração Municipal deverá até o dia XX.XX.2022 divulgar as OSC selecionadas para execução dos serviços e atividades;

5.4 Caberá recurso no prazo de 03 (três) dias contados a partir da data de publicação do resultado da seleção, sendo julgado pelo Gestor e Controle Interno, desde que a documentação esteja em total acordo com os anexos contidos no edital, sendo eles:

- Anexo I - Ofício de Solicitação do Termo de Colaboração;
- Anexo II - Dados Cadastrais;
- Anexo III - Declaração de que a organização não deve prestações de contas;
- Anexo IV - Declaração que não emprega menor;
- Anexo V - Declaração da não incorrência de vedações;
- Anexo VI - Plano de trabalho;
- Anexo VII - Modelo de Análise do Plano de Trabalho;
- Anexo VIII - Declaração de recebimento do recurso e aplicação;
- Anexo IX - Capa do formulário de prestação de contas;
- Anexo X - Ofício de encaminhamento da prestação de contas;
- Anexo XI - Declaração do cumprimento dos objetivos previstos;
- Anexo XII - Relatório de execução financeira;
- Anexo XIII - Termo de aceite;
- Anexo XIV - Declaração sobre instalações e condições materiais;
- Anexo XV - Declaração de ciência e concordância;
- Anexo XVI - Minuta do Termo de Colaboração;

5.5 A Comissão de Seleção Monitoramento e Avaliação utilizará os critérios citados na tabela abaixo para classificação dos projetos, bem como, dará devolutiva a entidade proponente da avaliação realizada e pontuação obtida;

5.6 Em caso de empate serão adotados os seguintes critérios para desempate:

I - Projeto com maior número de pessoas a serem atendidas;

II - Maior equipe envolvida com melhor currículo.

## 5.7 CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO GERAL

Crítérios	Peso	Plenamente Satisfatório	Satisfatório
1 - Viabilidade dos Objetivos e Metas	2		
2 - Metodologia e Estratégia de Ação	2		
3 - Viabilidade de Execução	2		
4 - Coerência no Plano de Aplicação de Recursos	2		
5 - Experiência da Entidade no Serviço e no Município	2		
6 - Localização e Infraestrutura física:	2		
7 - Viabiliza a garantia de exercício dos direitos sociais básicos	3		



**Descrição dos Critérios de Avaliação e Seleção dos Projetos:**

- 1. Viabilidade dos Objetivos e Metas:** Se os objetivos específicos são viáveis e exequíveis. Se as metas estão de acordo com o solicitado pelo Chamamento. Peso: 2.
- 2. Metodologia e Estratégia de Ação:** Se o projeto demonstra clareza na forma como vai se desenvolver; deve descrever o caminho escolhido, os métodos, técnicas e estratégias pensadas para cada objetivo proposto. Peso: 2.
- 3. Viabilidade de Execução:** Se o projeto demonstra proximidade com realidade do território; se há coerência metodológica que viabilize a execução do projeto. Peso: 2.
- 4. Coerência no Plano de Aplicação de Recursos:** Se há compatibilidade na aplicação dos recursos com a proposta de trabalho. Peso: 2.
- 5. Experiência da Entidade no Serviço e no Município:** Se a proposta traz conhecimento sobre realidade da comunidade ou do público-alvo; e se demonstra experiência com o serviço proposto. Peso: 2.
- 6. Localização e Infraestrutura física:** Descrever se o local e a infraestrutura prevista atende as necessidades do projeto. Socioassistenciais. Peso: 2.
- 7. Viabiliza a garantia de exercício dos direitos sociais básicos:** Prevê ações que garantam o acesso a direitos sociais básicos (saúde, educação, moradia, alimentação, trabalho, transporte, segurança, lazer entre outros). Peso: 3.

**5.7.1 CRITÉRIOS ESPECÍFICOS**

<b>Agronegócio</b>	<b>Peso</b>	<b>Pontuação</b>
Pomover atividades de fomento ao Agronegócio Local	40	
Divulgar a potencialidade do Agronegócio do Município;	30	
Promover e dinamizar a economia local através do Agronegócio gerando empregos no município em todos os seus segmentos.	30	
<b>Soma</b>	<b>100</b>	

**6. COMISSÃO DE SELEÇÃO**

6.1. A presente seleção será conduzida pela Comissão de Seleção nomeada pelo Decreto Municipal nº 78, de 06 de Abril de 2021 e suas alterações conforme Decreto Municipal nº 133, de 05 de Julho de 2022, que deverá emitir relatório técnico com base na análise das propostas apresentadas no plano de trabalho e na documentação apresentada pela organização da sociedade civil;

6.2. Deverá se declarar impedido servidor que nos últimos cinco anos tenha mantido relação jurídica com pelo menos uma das entidades participantes do chamamento público, nos termos de art. 26, § 3º do Decreto Municipal nº 51/2017.

6.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção e, caso configurado o impedimento, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído;

6.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado;

6.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões;

6.6. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.



## 7. DA EXECUÇÃO

7.1 A execução do objeto da presente parceria se dará conforme o estabelecido no Plano de Trabalho, constante do processo administrativo.

7.2 As aquisições e contratações realizadas com recursos da parceria deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, bem como deverá a PROPONENTE certificar-se e responsabilizar-se pela regularidade jurídica e fiscal das contratadas;

7.2.1 Para a aquisição de bens e contratação de serviços, será exigida pesquisa ao mercado prévia à contratação;

7.2.2 Os bens permanentes adquiridos com recursos públicos deverão ser incorporados ao patrimônio público ao término da parceria ou no caso de extinção da organização da sociedade civil parceira;

7.2.3 Os bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da parceria, serão mantidos na titularidade do órgão ou entidade pública municipal quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado para celebração de novo termo com outra organização da sociedade civil após a consecução do objeto, ou para execução direta do objeto pela administração pública municipal, devendo os bens remanescentes estar disponíveis para retirada pela administração após a apresentação final de contas.

7.2.4 A organização da sociedade civil poderá pedir, justificadamente, alteração da destinação dos bens remanescentes prevista no termo, que será analisada pelo gestor público, sob juízo de conveniência e oportunidade, permanecendo a custódia dos bens sob responsabilidade da organização até a decisão final do pedido de alteração.

## 8. DO LOCAL, PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 Os serviços serão executados de acordo com as especificações deste Termo de Referência, nas seguintes condições:

8.2 A execução do objeto da presente parceria se dará conforme o estabelecido no Plano de Trabalho, constante do processo administrativo;

8.3 As aquisições e contratações realizadas com recursos da parceria deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, bem como deverá a PROPONENTE certificar-se e responsabilizar-se pela regularidade jurídica e fiscal das contratadas;

8.3.1 Para a aquisição de bens e contratação de serviços, será exigida pesquisa ao mercado prévia à contratação;

8.3.2 Os bens permanentes adquiridos com recursos públicos deverão ser incorporados ao patrimônio público ao término da parceria ou no caso de extinção da organização da sociedade civil parceira;

8.3.3 Os bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da parceria, serão mantidos na titularidade do órgão ou entidade pública municipal quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado para celebração de novo termo com outra organização da sociedade civil após a consecução do objeto, ou para execução direta do objeto pela administração pública municipal, devendo os bens remanescentes estar disponíveis para retirada pela administração após a apresentação final de contas;

8.3.4 A organização da sociedade civil poderá pedir, justificadamente, alteração da destinação dos bens remanescentes prevista no termo, que será analisada pelo gestor público, sob juízo de conveniência e oportunidade, permanecendo a custódia dos bens sob responsabilidade da organização até a decisão final do pedido de alteração;

a) **Área Agronegócio:** Os serviços e atividades serão prestados através dos profissionais contratados pela entidade selecionada, com a habilitação de cada profissional na área de atuação, sendo que a realização do evento tem por objetivo incentivar o empreendedorismo comercial dos produtores agropecuaristas, da agricultura familiar, da cultura local e iniciativas socioculturais de nossa população, pretendendo assim promover o intercâmbio econômico com empresários do estado e do Brasil, atraindo novos investimentos, desenvolver tecnologias e divulgando nosso potencial através das diversas cadeias produtivas, contribuindo assim para o reconhecimento do potencial produtivo local e regional, promover o desenvolvimento de forma sustentável e solidária, dar visibilidade e oportunidade aos empreendedores da região, disponibilizando espaços para expositores, divulgação e comercialização de seus produtos, disponibilizar o acesso a novas tecnologias através de empresas de pesquisa, assistência técnica, fomento, iniciativas empreendedoras e de marketing, promover entretenimento cultural a população urbana e rural e por fim promover o agronegócio, a partir de exposições de animais, máquinas e serviços, incentivando os leilões de animais, as tecnologias de reprodução e a comercialização de máquinas, veículos e produtos agropecuários;



## **9. DO ACOMPANHAMENTO**

**9.1** Compete à comissão de avaliação e monitoramento o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, a solução de controvérsias, a padronização de objetos, custos e indicadores, fomento do controle de resultados e avaliação dos relatórios técnicos de monitoramento;

**9.2** O relatório técnico de monitoramento e avaliação será homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, independente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

**9.2.1** O grau de satisfação do público-alvo será levado em consideração tendo em vista o processo de escuta ao cidadão usuário acerca do padrão de qualidade do atendimento objeto da parceria, nos moldes pré-definidos pelas áreas responsáveis às políticas sociais;

**9.3** O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria deverá conter:

- a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c) valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- d) análise e indicação dos documentos relativo as despesas apresentadas pelas organizações da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no presente termo;
- e) análise dos documentos comprobatórios referente às visitas in loco realizado por essa comissão;
- f) análise dos documentos das auditorias realizadas pelos controles internos e externos, quando houver no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

**9.4** Os procedimentos de fiscalização devem ser efetuados preferencialmente antes do término da sua vigência, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto;

**9.5** A Comissão de monitoramento e avaliação realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários da parceria e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

**9.6** Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos conselhos das áreas correspondentes de atuação existentes;

**9.7** As parcerias de que trata esse decreto estarão também sujeitas aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

**9.8** Da decisão da comissão de monitoramento e avaliação caberá a interposição de um único recurso, no prazo de 5 dias úteis, contado da intimação da decisão;

**9.9** A comissão de monitoramento e avaliação poderá reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente informados, à autoridade competente para decidir.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE**

**10.1** A PROPONENTE, em atendimento a presente parceria se obriga a:

- a) executar satisfatória e regularmente o objeto deste ajuste;
- b) responder perante o Município de Campos de Júlio – MT pela fiel e integral realização dos serviços contratados com terceiros, na forma da legislação em vigor;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000008

c) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária e tributária, decorrentes da execução do objeto desta parceria, bem como por todos os ônus ordinários ou extraordinários eventualmente incidentes;

d) facilitar a supervisão e fiscalização da Município de Campos de Júlio – MT, permitindo-lhe efetuar o acompanhamento “in loco” e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento, bem como apresentar relatório de atividades, contendo o desenvolvimento do cronograma do projeto;

e) elaborar a prestação de contas ao Município de Campos de Júlio – MT, nos termos do Decreto Municipal nº 51/2017 e da Lei Federal nº 13.019/2014;

f) divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, as parcerias celebradas com o poder público, contendo as informações dispostas no artigo 45 do Decreto Municipal nº 51/2017.

## 11. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO – MT

11.1 O Município de Campos de Júlio – MT, em atendimento a presente parceria, se obriga a:

- a) manter o empenho para os recursos necessários ao desenvolvimento deste ajuste;
- b) repassar à PROPONENTE os recursos decorrentes do presente;
- c) fornecer dados, relatórios e demais informações necessárias à execução da parceria;
- d) decidir e indicar soluções aos assuntos que lhe forem submetidos.

e) manter, em sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 dias após o respectivo encerramento, contendo as informações dispostas no artigo 45 do Decreto Municipal nº 51/2017.

## 12. DO PAGAMENTO

12.1 O pagamento será efetuado pela Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT em conformidade ao Termo de Colaboração e Cronograma de Desembolso apresentado pela PROPONENTE.

12.2 O pagamento será creditado em conta corrente específica em instituição financeira pública nos moldes previstos no artigo 51 da Lei nº 13.1019/14 e no Decreto Municipal nº 51/2017, por meio de ordem bancária.

12.3 Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos art. 45 e 46 da Lei nº 13.019/2014, e nos art. 35 e 41 a 44 do Decreto Municipal nº 51/2017.

12.4 Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

12.5 Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria nos termos do Art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;

12.6 É vedada a utilização dos recursos repassados pelo Município de Campos de Júlio – MT em finalidade diversa da estabelecida no(a) projeto/atividade a que se refere este instrumento, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período acordado para a execução do objeto desta parceria;

12.7 Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária;

12.8 Excepcionalmente, poderão ser feitos pagamentos em espécie desde que comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência bancária;

12.9 É permitida a aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e a contratação de serviços para adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

000009

**12.10** Poderá ser paga com recursos da parceria a renumeração da equipe dimensionada no plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 51/2017 e do artigo 46 da Lei Federal nº 13.019/14;

**12.11** Fica vedada à Administração Pública Municipal a prática de atos de ingerência direta na seleção e na contratação de pessoal pela organização da sociedade civil ou que direcione o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização;

**12.12** Quando for o caso de rateio, a memória de cálculo dos custos indiretos, previstos no plano de trabalho, deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento quantitativo da divisão que compõe o custo global, especificando a fonte de custeio de cada fração, com a identificação do número e o órgão da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

**12.13** Os custos indiretos podem incluir, dentre outros, despesas de internet, transporte, aluguel e telefone, bem como remunerações de serviços contábeis, de assessoria jurídica e serviços administrativos;

**12.14** Nas hipóteses em que essas despesas caracterizarem-se como despesas diretamente atribuídas ao objeto da parceria, tais despesas serão consideradas custos diretos;

**12.15** Incluem-se como custos diretos, os custos de locação do imóvel onde funcionarão serviços públicos de natureza contínua viabilizados por parcerias, como os de educação, saúde e assistência social;

**12.16** O atraso na disponibilidade dos recursos da parceria autoriza a compensação de despesas despendidas e devidamente comprovadas pela entidade, no cumprimento das obrigações assumidas por meio do plano de trabalho, com os valores dos recursos públicos repassados assim que disponibilizados;

**12.17** Durante a vigência deste termo é permitido o remanejamento de recursos constantes do plano de trabalho, de acordo com os critérios e prazos a serem definidos por cada órgão ou entidade municipal, desde que não altere o valor total da parceria;

**12.18** A organização da sociedade civil poderá solicitar a inclusão de novos itens orçamentários desde que não altere o orçamento total aprovado;

**12.19** Os recursos da parceria geridos pelas organizações da sociedade civil não caracterizam receita própria, mantendo a natureza de verbas públicas;

**12.20** Não é cabível a exigência de emissão de nota fiscal de prestação de serviços tendo a Municipalidade como tomadora nas parcerias celebradas com organizações da sociedade civil.

## 13. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**13.1** A prestação de contas deverá conter adequada descrição das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas;

**13.2** Os dados financeiros são analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes, bem como a conciliação das despesas com a movimentação bancária demonstrada no extrato;

**13.3** Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente;

**13.4** A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em conformidade com as disposições específicas contidas no Decreto Municipal nº 51/2017;

**13.5** As organizações da sociedade civil deverão apresentar os seguintes documentos, com folhas sequenciais numeradas em ordem cronológica, para fins de prestações de contas parciais e final (art. 54 e seguintes do Decreto Municipal nº 51/2017):

**13.5.1** Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma físico, com respectivo material comprobatório, tais como lista de presença, fotografias, vídeos ou outros suportes, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado, composto dos seguintes documentos:

a) capa;

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT

Av. Valdir Masutti, N° 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78319-000 -Fone (65) 3387-2800



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000010

b) ofício de encaminhamento da Prestação de Contas, dirigido ao responsável da Unidade Gestora, assinado pelo presidente da organização da sociedade civil;

c) plano de trabalho e aplicação dos recursos recebidos;

d) declaração firmada por dirigente da entidade beneficiada acerca do cumprimento dos objetivos previstos, quanto à aplicação dos recursos repassados;

**13.5.2** Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, com a relação das despesas e receitas efetivamente realizadas e vinculadas com a execução do objeto composto dos seguintes documentos:

a) original do extrato bancário da conta específica mantida pela organização da sociedade civil beneficiada, evidenciando o ingresso e a saída dos recursos;

b) cópia das transferências eletrônicas ou ordens bancárias vinculadas às despesas comprovadas;

c) comprovante da devolução do saldo remanescente, se for o caso, à Unidade Gestora;

d) original dos comprovantes da despesa, emitidos em nome da organização da sociedade civil beneficiada (nota fiscal e cupom fiscal) com os devidos termos de aceite;

e) comprovante do recolhimento do DAM - Documento de Arrecadação Municipal, quando da utilização da Nota Fiscal Avulsa.

**13.6** Em caso de descumprimento parcial de metas ou resultados fixados no plano de trabalho, poderá ser apresentado relatório de execução financeira parcial concernente a referidas metas ou resultados, desde que existam condições de segregar referidos itens de despesa;

**13.7** Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será a organização da sociedade civil notificada para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo máximo de 45 dias, prorrogável por igual período;

**13.8** Transcorrido o prazo, não havendo saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento;

**13.9** Cabe à Administração Pública analisar cada prestação de contas apresentada, para fins de avaliação do cumprimento das metas do objeto vinculado às parcelas liberadas;

**13.10** A análise da prestação de contas não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes;

**13.11** A análise da prestação de contas final constitui-se das seguintes etapas:

**13.11.1** O Responsável pela Unidade Gestora de posse da prestação de contas encaminhada pelo presidente da organização da sociedade civil remeterá a mesma à Comissão de Monitoramento e Avaliação que por sua vez analisará no prazo máximo de 10 (dez) dias, devendo emitir relatório técnico e podendo solicitar diligências, que deverão durar por no máximo 10 (dez) dias, encaminhando posteriormente ao gestor;

**13.11.2** O gestor, após apreciação dos relatórios citados nos incisos I, II e III do § 1º desse artigo, poderá solicitar diligência que não poderá ultrapassar o prazo de 10 (dez) dias e terá igual prazo para encaminhar a prestação de contas com seu parecer técnico à Contadoria Municipal que verificará a consistência da documentação apresentada quanto à legalidade, à regularidade contábil e legitimidade da aplicação dos recursos em consonância com o Plano de Trabalho;

**13.11.3** Não havendo impropriedades na prestação de contas a contadoria municipal aprovará e encaminhará a referida em até 15 (quinze) dias à Unidade de Controle Interno Municipal para emissão de parecer de admissibilidade que devolverá o processo à Contadoria Municipal em até 10 (dez) dias para baixa e arquivamento do processo.

**13.11.4** Constatadas possíveis improbidades na prestação de contas o órgão setorial de contabilidade devolverá o processo ao Gestor, que terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para as devidas providências;

**13.11.5** Em caso de permanência das irregularidades o processo deverá ser encaminhado à Unidade de Controle Interno Municipal e a organização da sociedade civil tornar-se-á inadimplente e impedida de receber novos repasses ou parcelas;

**13.11.6** Após o recebimento pelo órgão setorial de contabilidade, a Unidade de Controle Interno Municipal analisará a prestação de contas, podendo abrir diligência, se necessário, quanto à consistência da documentação



apresentada, à legalidade, à regularidade contábil e à legitimidade da aplicação dos recursos e sua consonância com o Plano de Trabalho, emitindo parecer e encaminhando ao presidente da organização da sociedade civil, que terá o prazo máximo de 15 dias, prorrogável por igual período, para regularizar as impropriedades constantes do parecer da Controladoria Municipal;

**13.11.7** Em caso de permanência das irregularidades o processo deverá ser rejeitado pela Controladoria Municipal, que solicitará ao Chefe do Poder Executivo Municipal a instauração de Tomada de Contas especial;

**13.11.8** Instaurada a Tomada de Contas Especial a Controladoria Municipal informará o fato ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e ou ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso;

**13.11.9** Se no transcurso das providências determinadas item 12.11.6 a entidade sanar a pendências, a Controladoria Municipal certificará e as encaminhará para baixa contábil e arquivamento do processo;

**13.11.10** Em qualquer caso de devolução de recurso, parcial ou integral, a importância será corrigida monetariamente;

**13.11.11.** Enquanto não for encerrada a Tomada de Conta Especial, a organização da sociedade civil envolvida ficará impedida de receber recursos públicos do município;

**13.12** Havendo indícios de irregularidade durante a análise da execução do objeto da parceria, o gestor público poderá, mediante justificativa, rever o ato de aprovação e proceder à análise integral dos documentos fiscais da prestação de contas;

**13.13** A organização da sociedade civil está obrigada a prestar contas finais da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 dias a partir do término da vigência da parceria;

**13.14** O prazo poderá ser prorrogado por até 30 dias, a critério da Administração, desde que devidamente justificado;

**13.15** Na hipótese de devolução de recursos, a guia de recolhimento deverá ser apresentada juntamente com a prestação de contas;

**13.16** Após a prestação de contas final, sendo apuradas pela Administração irregularidades financeiras, o valor respectivo deverá ser restituído ao Fundo Municipal competente, no prazo improrrogável de 30 dias;

**13.17** As prestações de contas serão avaliadas:

**13.17.1** Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no plano de trabalho;

**13.17.2** Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte danos ao erário;

**13.17.3** Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

**13.18** São consideradas falhas formais, para fins de aprovação da prestação de contas com ressalvas, sem prejuízo de outras:

a) nos casos em que o plano de trabalho preveja que as despesas deverão ocorrer conforme os valores definidos para cada elemento de despesa, a extrapolação, sem prévia autorização, dos valores aprovados para cada despesa, respeitado o valor global da parceria.

b) a inadequação ou a imperfeição a respeito de exigência, forma ou procedimento a ser adotado desde que o objetivo ou resultado final pretendido pela execução da parceria seja alcançado.

**13.19** As contas serão rejeitadas quando:

- a) houver omissão no dever de prestar contas;
- b) houver descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000012

- c) ocorrer danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) houver desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;
- e) não for executado o objeto da parceria;
- f) os recursos forem aplicados em finalidades diversas das previstas na parceria.

**13.20** A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período;

**13.21** O transcurso do prazo estabelecido no item anterior sem que as contas tenham sido apreciadas não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

**13.22** Nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido no item 4.16 e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública;

**13.23** Caberá um único recurso à autoridade competente da decisão que rejeitar as contas prestadas, a ser interposto no prazo de 10 dias úteis a contar da notificação da decisão;

**13.24** Exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito neste termo e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

**13.25** A rejeição da prestação de contas, quando definitiva, ensejará em providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento.

**13.26** O dano ao erário será previamente delimitado para embasar a rejeição das contas prestadas.

**13.27** Os valores apurados serão acrescidos de correção monetária e juros.

## 14. DAS SANÇÕES

**14.1** Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas legais, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de colaboração ou termos de fomento e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de colaboração ou termos de fomento e contratos com órgãos e entidades, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no parágrafo segundo deste artigo.

**14.2** A sanção estabelecida no inciso III do item 13.1 é de competência do responsável pela Unidade Gestora, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de sua aplicação;

**14.3** A sanção estabelecida no inciso I do item 13.1 é de competência exclusiva do gestor da parceria, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contados da abertura de vista.

**14.4** Os órgãos técnicos deverão se manifestar sobre a defesa apresentada, em qualquer caso, e a área jurídica quando se tratar de possibilidade de aplicação das sanções previstas nos incisos II e III do item 13.1.

**14.5** A organização da sociedade civil deverá ser intimada acerca da penalidade aplicada;

**14.6** A organização da sociedade civil terá o prazo de 10 dias úteis para interpor recurso à penalidade aplicada;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000013

**14.7** As notificações e intimações de que trata este artigo serão encaminhadas à organização da sociedade civil preferencialmente via correspondência eletrônica, sem prejuízo de outras formas de comunicação, assegurando-se a ciência do interessado para fins de exercício do direito de contraditório e ampla defesa;

**14.8** Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria;

**14.9** A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração;

**14.10** Os recursos transferidos através do termo de colaboração e do termo de fomento, quando a sua dotação orçamentária tiver origem vinculada a fundo constituído, a fiscalização também deve ser exercida pelo respectivo fundo e pelo respectivo Conselho Municipal;

**14.11** Aplicam-se, no que couber, a Lei Federal nº. 13.019/2014, o artigo 70 da Constituição Federal, como também as Resoluções e Jurisprudências do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

## 15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**15.1** As despesas decorrentes desta aquisição estão programadas em dotação orçamentária própria, abaixo especificada:

Órgão: 11 - Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente;

Unidade: 1 – Departamento Agropecuário;

Centro de Custo: 11122 – Realização da EXPOJÚLIO 2022;

Despesa: 596. Código da Dotação: 11.01.1.10.3.3.50.43.01.00.00.00.01.0500;

Elemento de Despesa: 3.3.50.43.01.00.00.00.

## 16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**16.1** O Município de Campos de Júlio – MT não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela PROPONENTE, com terceiros, ainda que vinculados à execução desta parceria, nem por danos que venham a serem causados em decorrência de atos dos seus prepostos ou associados;

**16.2** O Município de Campos de Júlio – MT não se responsabiliza por quaisquer danos, prejuízos causados, ônus, direitos ou obrigações decorrentes da legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, nem aqueles derivados da execução da presente parceria, ainda com seus empregados, prepostos ou subordinados, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à PROPONENTE;

**16.3** O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público;

**16.4** Os agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas têm livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este termo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

**16.5** A administração poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a sua descontinuidade.

Campos de Júlio – MT, 08 de Julho de 2022.

Edmilson Junior de Oliveira  
Secretário Municipal de Agricultura,  
Pecuária e Meio Ambiente.

Thais Silva Maciel  
Portaria 011/2007 / Matrícula 613



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

www.camposdejulio.mt.gov.br

000014

**DECRETO Nº. 78, DE 6 DE ABRIL DE 2021.**

**NOMEIA COMISSÃO DE SELEÇÃO PARA ATUAR  
NOS CHAMAMENTOS PÚBLICOS PARA  
CELEBRAÇÃO DE TERMOS DE COLABORAÇÃO  
ENTRE O EXECUTIVO MUNICIPAL E AS  
ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL.**

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais prevista no artigo 148 da Lei Orgânica Municipal (LOM) e;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 2º, X, 27, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 26 e 27 do Decreto Municipal de nº. 51, de 9 de junho de 2017;

**CONSIDERANDO** a vedação imposta no § 4º do artigo 51 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os membros abaixo nominados para compor a Comissão de Seleção nos processos de Chamamentos Públicos para celebração de Termos de Colaboração e Fomento entre o Executivo Municipal e as Organizações da Sociedade Civil, assim constituída:

**I – Delonei Valmorbida - Presidente;**

**II – Eliza Isabel de Almeida Moura - Secretária;**

**III – Jéssica Amann Froehlich - Membro;**

§1º Na ausência ou impedimento do presidente, a respectiva função será exercida automaticamente pelo terceiro membro.

§2º Ficam nomeados como representantes para acompanhamento dos processos de chamamento público os Secretários Municipais em efetivo exercício e vinculados ao objeto do certame.

**Art. 2º** Cabe à Comissão de Seleção, entre outras atribuições previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 51/2017:

**I – julgar as propostas apresentadas no plano de trabalho, com preenchimento de atas contendo no mínimo as datas e os critérios**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

www.camposdejulio.mt.gov.br

000015

objetivos de seleção, bem como a metodologia de pontuação e o peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;

II- promover a abertura do envelope com os documentos da organização selecionada, com o objetivo de verificar se a mesma atendeu as exigências documentais estabelecidas no Edital de Chamamento Público;

§1º Quando as instalações forem necessárias para a realização do objeto pactuado, as condições físicas e materiais da entidade devem ser validadas pela Comissão de Seleção através de visita *in loco*.

§2º Encerrada as etapas dos incisos I e II desse artigo, será lavrada a ata contendo, no mínimo a pontuação, se for o caso, e a classificação das propostas, bem como a indicação da proposta vencedora e demais assuntos que entender necessários;

§3º Na hipótese de a organização selecionada não atender aos requisitos exigidos, aquela imediatamente mais bem classificada será convidada a aceitar a celebração de parceria nos mesmos termos ofertados para a concorrente desclassificada;

§4º Caso a organização convidada nos termos do inciso IV desse artigo aceite celebrar a parceria, proceder-se-á a verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos.

§5º O procedimento dos incisos V e VI desse artigo será seguido sucessivamente até que se conclua a seleção prevista no edital.

§6º Caso a comissão entenda necessário, por motivo de caso fortuito ou força maior, a sessão poderá ser suspensa e de imediato designada nova data e hora para a retomada do ato, devendo nessa hipótese consignar em ata os motivos da suspensão, dispensando-se todavia a exigência contida no inciso III desse artigo.

**Art. 3º** No julgamento da proposta, a Comissão de Seleção deverá apresentar:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000016

I- demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional das organizações da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

II - aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos do Decreto Municipal nº 51/2017;

III - emissão de relatório técnico que deverá conter, de forma expressa, decisão a respeito dos seguintes aspectos:

a) mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

b) identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista;

c) viabilidade de sua execução;

d) verificação do cronograma de desembolso;

e) descrição dos meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos.

**Art. 4º** Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

**Art. 5º.** Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições contidas no Decreto nº99, de 10 de outubro de 2017.

**Registre-se e publique-se.**

Campos de Júlio, 6 de abril de 2021.

  
**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**  
Prefeito de Campos de Júlio

159.591/0001-68, com o total de R\$ 2.784,00 (dois mil, setecentos e oitenta e quatro reais); CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 03.652.030/0001-70, com R\$ 19.386,00 (dezenove mil, trezentos e oitenta e seis reais); DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 02.520.829/0001-40, com R\$ 23.360,00 (vinte e três mil, trezentos e sessenta reais); INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 12.889.035/0001-02, com R\$ 36.403,00 (trinta e seis mil quatrocentos e três reais); GOLDENPLUS – COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 17.472.278/0001-64, com R\$ 41.868,00 (quarenta e um mil oitocentos e sessenta e oito reais); WERBRAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 04.372.020/0001-44, com R\$ 10.230,00 (dez mil duzentos e trinta reais); LÍGIA MARIA CARNEIRO – ME, CNPJ nº 29.228.930/0001-89, com R\$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais); JETHAMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – EPP, CNPJ nº 34.027.398/0001-71, com R\$ 14.995,80 (quatorze mil novecentos e noventa e cinco reais e oitenta centavos); DROGAFONTE LTDA, CNPJ nº 08.778.201/0001-26, com R\$ 28.849,00 (vinte e oito mil oitocentos e quarenta e nove reais). Campo Verde, 06 de abril de 2021. Héilda B. M. P. Hubner – Pregoeira.

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2021**

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão de Licitação, torna público **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS QUE IRÃO COMPOR O KIT ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. SESSÃO PÚBLICA PARA ABERTURA DA PROPOSTA E DISPUTA DE LANCES:** dia 19 de Abril de 2021, hora: 09:30 horas (Horário de Brasília – DF), Site: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br). LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL: dias – segunda e sexta-feira (em dias de expediente), Horários – das 07:00 horas às 13:00 horas (Horário do Mato Grosso). LOCAL: Praça dos Três Poderes, nº 03 – Campo Real II – Campo Verde – MT (sala de licitações). RETIRADA DE EDITAIS PELA INTERNET: Retire o edital acessando a página: [www.campoverde.mt.gov.br](http://www.campoverde.mt.gov.br), local “Compras Públicas”. Quando da retirada do edital, enviar recibo à Prefeitura de Campo Verde, via e-mail: [compras@campoverde.mt.gov.br](mailto:compras@campoverde.mt.gov.br), conforme modelo do Anexo VIII deste edital, para eventuais informações aos interessados, quando necessário. Campo Verde – MT, 06 de Abril de 2021.

**FABRÍCIA RODRIGUES ZAGO**

Pregoeira

**REVOGAÇÃO DO PREGÃO 032/2021**

**TERMO DE REVOGAÇÃO PREGÃO Nº 032/2021**

**OBJETO:** o **REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, FERRAMENTAS ELÉTRICAS, LUMINÁRIAS, TRANSFORMADORES E GRUPO GERADOR.**

O Prefeito Municipal de Campo Verde – MT, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93 resolve revogar o Pregão nº 032/2021, para readequação do termo de referência na questão de valores e descrições. Para esclarecimentos: e-mail [compras@campoverde.mt.gov.br](mailto:compras@campoverde.mt.gov.br) ou telefone (66) 3419-1244. Em conformidade com a legislação vigente. Campo Verde – MT, 06 de abril de 2021.

**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

000017

**DEPARTAMENTO JURÍDICO  
COVID-19: DECRETO Nº. 030/2021, DE 1º DE ABRIL DE 2021.**

**“ALTERA O DECRETO Nº. 026, DE 26 DE MARÇO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Campo Verde, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica revogado o parágrafo único do Artigo 4º do Decreto nº. 026, de 26 de março de 2021.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Campo Verde/MT, em 1º de abril de 2021.

**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO**

**DECRETO Nº. 76, DE 6 DE ABRIL DE 2021.**

**NOMEIA COMISSÃO DE SELEÇÃO PARA ATUAR NOS CHAMAMENTOS PÚBLICOS PARA CELEBRAÇÃO DE TERMOS DE COLABORAÇÃO ENTRE O EXECUTIVO MUNICIPAL E AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL.**

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais prevista no artigo 148 da Lei Orgânica Municipal (LOM) e;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 2º, X, 27, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 26 e 27 do Decreto Municipal de nº. 51, de 9 de junho de 2017;

**CONSIDERANDO** a vedação imposta no § 4º do artigo 51 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os membros abaixo nominados para compor a Comissão de Seleção nos processos de Chamamentos Públicos para celebração de Termos de Colaboração e Fomento entre o Executivo Municipal e as Organizações da Sociedade Civil, assim constituída:

**I – Delonei Valmorbida - Presidente;**

**II – Eliza Isabel de Almeida Moura - Secretária;**

**III – Jéssica Amann Froehlich - Membro;**

§1º Na ausência ou impedimento do presidente, a respectiva função será exercida automaticamente pelo terceiro membro.

§2º Ficam nomeados como representantes para acompanhamento dos processos de chamamento público os Secretários Municipais em efetivo exercício e vinculados ao objeto do certame.

**Art. 2º** Cabe à Comissão de Seleção, entre outras atribuições previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 51/2017:

**I –** julgar as propostas apresentadas no plano de trabalho, com preenchimento de atas contendo no mínimo as datas e os critérios objetivos de seleção, bem como a metodologia de pontuação e o peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;

**II –** promover a abertura do envelope com os documentos da organização selecionada, com o objetivo de verificar se a mesma atendeu as exigências documentais estabelecidas no Edital de Chamamento Público;

§1º Quando as instalações forem necessárias para a realização do objeto pactuado, as condições físicas e materiais da entidade devem ser validadas pela Comissão de Seleção através de visita *in loco*.

000018

§2º Encerrada as etapas dos incisos I e II desse artigo, será lavrada a ata contendo, no mínimo a pontuação, se for o caso, e a classificação das propostas, bem como a indicação da proposta vencedora e demais assuntos que entender necessários;

§3º Na hipótese de a organização selecionada não atender aos requisitos exigidos, aquela imediatamente mais bem classificada será convidada a aceitar a celebração de parceria nos mesmos termos ofertados para a concorrente desclassificada;

§4º Caso a organização convidada nos termos do inciso IV desse artigo aceite celebrar a parceria, proceder-se-á a verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos.

§5º O procedimento dos incisos V e VI desse artigo será seguido sucessivamente até que se conclua a seleção prevista no edital.

§6º Caso a comissão entenda necessário, por motivo de caso fortuito ou força maior, a sessão poderá ser suspensa e de imediato designada nova data e hora para a retomada do ato, devendo nessa hipótese consignar em ata os motivos da suspensão, dispensando-se todavia a exigência contida no inciso III desse artigo.

**Art. 3º** No julgamento da proposta, a Comissão de Seleção deverá apresentar:

demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional das organizações da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

II - aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos do Decreto Municipal nº 51/2017;

III - emissão de relatório técnico que deverá conter, de forma expressa, decisão a respeito dos seguintes aspectos:

a) mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

b) identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista;

c) viabilidade de sua execução;

d) verificação do cronograma de desembolso;

e) descrição dos meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos.

Art. 4º Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

**Art. 5º.** Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições contidas no Decreto nº99, de 10 de outubro de 2017.

**Registre-se e publique-se.**

Campos de Júlio, 6 de abril de 2021.

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**

**Prefeito de Campos de Júlio**

#### EDITAL Nº.16, DE 6 DE ABRIL DE 2021.

**CONVOCA PROFISSIONAIS APROVADOS MEDIANTE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e;

**CONSIDERANDO** a realização de Processo Seletivo Simplificado regido pelo edital nº01/2020 e pelos artigos 1º e 3º da Lei Municipal nº 923, de 26 de junho de 2018, dos artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 878, de 20 de fevereiro de 2018, dos artigos 1º e 4º da Lei Municipal nº 1.085, de 20 de dezembro de 2019, do artigo 235, inciso IV do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, instituído pela Lei Complementar nº 001, de 15 de julho de 2008 e do artigo 97 e aplicação analógica do *caput* e incisos do artigo 100 da Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** a homologação do Processo Seletivo Simplificado regido pelo edital nº. 01/2020 por meio do Decreto Municipal nº 23, de 6 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a prorrogação do prazo de vigência do Processo Seletivo Simplificado por meio do Decreto nº. 3, de 14 de janeiro de 2021;

**CONSIDERANDO** a classificação do (s) candidato (s) mencionado(s) no artigo primeiro desse edital no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2020, destinado à contratação para o atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, para suprimento das vagas aos cargos da Secretaria Municipal de Educação;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica (m) convocado(s) o(s) candidato(s) aprovado/classificado(s) no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 1/2020, regido pelo edital nº 1/2020, abaixo nominado (s), para comparecer (em) ao Departamento de Recursos Humanos dessa municipalidade, a fim de apresentar os documentos exigidos conforme Edital do certame para a efetiva contratação temporária ao(s) seguinte(s) cargo(s):

**I-PROFESSOR DE MATEMÁTICA:**

NOME	CLASSIFICAÇÃO
FRANCIELLY DOS SANTOS PROENÇA	3º

**II-PROFESSOR DE PEDAGOGIA:**

NOME	CLASSIFICAÇÃO
LISIANE DA SILVA MENDES	11º

**Art. 2º.** Para serem contratados o (s) candidato(s) deverá (ão) apresentar documentação no original ou fotocópia autenticada em cartório prevista no item 2.3 do edital nº.1/2020, a seguir elencados:

I- Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

II- Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88);

III-Certidão de casamento ou nascimento;

IV-Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso) e CPF dos dependentes (se for o caso);

V- Carteira de Vacinação dos filhos menores de cinco anos (se for o caso);

VI- Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF/MF);

VII-Cartão do PIS/PASEP e Carteira de Trabalho (CTPS);

VIII- Comprovante de votação das duas últimas eleições que antecederem à contratação (se for o caso);

IX-Título de Eleitor;

X-Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse;

XI- Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor(ou eletrônica) da comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);

XII-Duas fotos 3x4, colorida e recente;

XIII-Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;



000019

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

www.camposdejulio.mt.gov.br

**DECRETO Nº. 156, DE 28 DE JULHO DE 2021.**

**ALTERA A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO PARA ATUAR NOS CHAMAMENTOS PÚBLICOS PARA CELEBRAÇÃO DE TERMOS DE COLABORAÇÃO ENTRE O EXECUTIVO MUNICIPAL E AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, PREVISTA NO DECRETO Nº. 78, DE 6 DE ABRIL DE 2021.**

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais prevista no artigo 148 da Lei Orgânica Municipal (LOM) e;

**CONSIDERANDO** a solicitação reportada na Comunicação Interna-CI nº. 54/2021, subscrita pelo Exmo. Secretário de Administração;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Alterar a composição da Comissão de Seleção nos processos de Chamamentos Públicos para celebração de Termos de Colaboração e Fomento entre o Executivo Municipal e as Organizações da Sociedade Civil, designando a servidora **WILMA DA GUIA FERREIRA**, em substituição ao servidor **DELONEI VALMORBIDA**.

**Art. 2º** Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se e publique-se.**

Campos de Júlio, 28 de julho de 2021.

  
**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**  
Prefeito de Campos de Júlio

**Art. 3º** O exercício da função de conselheiro (a) prevista nessa portaria não será remunerado, sendo considerado serviço público relevante.

**Art. 4º** Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as contidas na portaria nº 95, de 10 de maio de 2018.

**Registre-se e publique-se.**

Campos de Júlio, 28 de julho de 2021.

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**

Prefeito de Campos de Júlio

**DECRETO Nº. 156, DE 28 DE JULHO DE 2021.**

**ALTERA A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO PARA ATUAR NOS CHAMAMENTOS PÚBLICOS PARA CELEBRAÇÃO DE TERMOS DE COLABORAÇÃO ENTRE O EXECUTIVO MUNICIPAL E AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, PREVISTA NO DECRETO Nº. 78, DE 6 DE ABRIL DE 2021.**

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais prevista no artigo 148 da Lei Orgânica Municipal (LOM) e;

**CONSIDERANDO** a solicitação reportada na Comunicação Interna-CI nº. 54/2021, subscrita pelo Exmo. Secretário de Administração;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Alterar a composição da Comissão de Seleção nos processos de Chamamentos Públicos para celebração de Termos de Colaboração e Fomento entre o Executivo Municipal e as Organizações da Sociedade Civil, designando a servidora **WILMA DA GUIA FERREIRA**, em substituição ao servidor **DELONEI VALMORBIDA**.

**Art. 2º** Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se e publique-se.**

Campos de Júlio, 28 de julho de 2021.

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**

Prefeito de Campos de Júlio

**EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 57/2021**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

**EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 57/2021**

A Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, nomeado pelo Portaria nº 73/2021, torna público para conhecimentos dos interessados a contratação abaixo:

Objeto: Referente a aquisição de material móveis permanente para a Secretaria Municipal Assistência Social.

Contratado: **AAGUA COMERCIO E DISTRIBUICAO DE MATERIAIS HIDRAULICOS EIRELI**, CNPJ/MF nº 09.237.525/0001-10.

Valor global: R\$ 2.929,57 (dois mil, novecentos e vinte nove reais e cinquenta e sete centavos).

Fundamento Legal: Dispensa de Licitação. Art. 75, inc. II, combinado com artigo 191º, inc. II, da Lei Federal nº 14.133/2021. Compras e Serviços.

Dispensa de Licitação: 57/2021, Processo Administrativo nº 113/2021 e Processo de Compra nº 108/2021.

Fica ratificada pelo prefeito municipal a dispensa de licitação em tela, conforme despacho exarado no procedimento licitatório, em consonância com

a justificativa apresentada e com o parecer jurídico, nos termos do artigo 75. § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Campos de Júlio - MT, 29 de julho de 2021.

**Rosinéia Rodrigues Ramos Silva**

Presidente da Comissão de Licitação

**EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 55/2021**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

**EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 55/2021**

A Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, nomeado pelo Portaria nº 73/2021, torna público para conhecimentos dos interessados a contratação abaixo:

Objeto: **Contratação de empresa/profissional especializada na Referente em manutenção do aparelho de Hematologia de marca Horiba e modelo ABX Pentra 60 do Laboratório Municipal de Análises Clínicas Jaqueline Soupinski.**

Contratado: **CQC – TECNOLOGIA EM SISTEMAS DIAGNOSTICOS LTDA**

Valor Global: R\$ 4.614,51 (quatro mil, seiscentos e quatorze e cinquenta e um centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 6 - Secretaria Municipal de Saúde;

Unidade: 1 – Fundo Municipal de Saúde;

Centro de Custo: 61.164 – Lab. De Análises Clínicas Jaq. Soupinski

Despesa: 211/2021 – 06.01.2.034.3.3.90.39.17.00.00.00 – Gerenciamento das Atividades do Laboratório Municipal de Análise Clínicas Jaqueline Soupinski,

Fundamento Legal: Art. 24, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Fica ratificada pelo prefeito municipal a dispensa de licitação em tela, conforme despacho exarado no procedimento licitatório, em consonância com a justificativa apresentada e com o parecer jurídico, nos termos do artigo 24. Inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993.

Campos de Júlio - MT, 28 de julho de 2021.

**Rosinéia Rodrigues Ramos Silva**

Presidente da Comissão de Licitação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE**

**ADMINISTRAÇÃO  
LICENÇA DE OPERAÇÃO PARA EXTRAÇÃO DE CASCALHO NA  
ZONA RURAL**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE- MT, CNPJ: 37.465.200/0001-20, torna público que requereu à Sema/MT, LICENÇA DE OPERAÇÃO para extração de Cascalho na zona rural do município nas seguintes coordenadas 11°3'54.05" S E 51°50'40.68" O.**

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO  
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO  
DESERTA PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2021**

**Prorrogação**

O Ordenador de Despesas/Prefeito Municipal de Canabrava do Norte/MT, por intermédio da Equipe de Pregão, torna público para conhecimento de todos que o certame acima especificado, cuja sessão de habilitação e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

www.camposdejulio.mt.gov.br

**DECRETO Nº. 133, DE 05 DE JULHO DE 2022.**

**ALTERA A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO PARA ATUAR NOS CHAMAMENTOS PÚBLICOS PARA CELEBRAÇÃO DE TERMOS DE COLABORAÇÃO ENTRE O EXECUTIVO MUNICIPAL E AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, PREVISTA NO DECRETO Nº. 78, DE 6 DE ABRIL DE 2021.**

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais prevista no artigo 148 da Lei Orgânica Municipal (LOM) e;

**CONSIDERANDO** a solicitação reportada na Comunicação Interna-CI nº. 20/2022, subscrita pelo Exmo. Secretário de Administração;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Alterar a composição da Comissão de Seleção nos processos de Chamamentos Públicos para celebração de Termos de Colaboração e Fomento entre o Executivo Municipal e as Organizações da Sociedade Civil, designando o servidor **DELONEI VALMORBIDA**, em substituição a servidora **WILMA DA GUIA FERREIRA**.

**Art. 2º** Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se e publique-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois.

**IRINEU  
MARCOS  
PARMEGGIANI:**  
**46205578034**  
**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**  
Prefeito de Campos de Júlio

Assinado digitalmente por IRINEU MARCOS  
PARMEGGIANI 46205578034  
CN=C=BR, OU=ICP-Brasil, OU=AC.SOLUTI  
Multiple vs, OU=2010001000105  
OU=Presencial, OU=Certificado PF A3  
CN=IRINEU MARCOS PARMEGGIANI  
46205578034  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura atual  
Data: 2022.07.05 09:13:28-04:00  
Formato PDF Editor Versão: 11.2.2

Assunto: **Notificação/advertência**

Referência: **A não entrega de objeto.**

Prezado Senhor,

Tendo em vista que, até a presente data os materiais constantes nas Autorizações de Fornecimentosob nº(s):

**AF nº 1726/2022 – Pregão Eletrônico nº. 28/2021**

Não foram entregues no prazo estabelecido. Sendo assim, **NOTIFICAMOS PELA NÃO ENTREGA DOS ITENS** pela não entrega dos materiais constantes nas AFS acima mencionada. Desta forma, em face do descumprimento do prazo de entrega estabelecido, fica aplicada, desde já, com fulcro no art. 87, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, a pena de advertência. Para evitarmos futuros transtornos, vale salientar que o Município não receberá Autorização de Fornecimento **FRACIONADA**. Havendo possibilidade de devolução da mercadoria.

**Alertamos que a não apresentação de justificativa plausível dentro de 05 dias** ou a não entrega do objeto no prazo e nas condições da proposta dará à contratante o direito à imposição das penalidades cabíveis, tudo com fulcro no art. 87 e incisos da Lei Federal nº. 8.666/93 C/C **Clausula décima primeira – Das penalidades e das Multas da Ata de Registro de Preços do referido pregão.**

Campos de Júlio - MT, 05 de Julho de 2022.

Ligiane A Pazinato

Fiscal de Contratos

Prefeitura de Campos de Júlio - MT

#### DECRETO Nº. 133, DE 05 DE JULHO DE 2022.

**ALTERA A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO PARA ATUAR NOS CHAMAMENTOS PÚBLICOS PARA CELEBRAÇÃO DE TERMOS DE COLABORAÇÃO ENTRE O EXECUTIVO MUNICIPAL E AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, PREVISTA NO DECRETO Nº. 78, DE 6 DE ABRIL DE 2021.**

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais prevista no artigo 148 da Lei Orgânica Municipal (LOM) e;

**CONSIDERANDO** a solicitação reportada na Comunicação Interna-CI nº. 20/2022, subscrita pelo Exmo. Secretário de Administração;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Alterar a composição da Comissão de Seleção nos processos de Chamamentos Públicos para celebração de Termos de Colaboração e Fomento entre o Executivo Municipal e as Organizações da Sociedade Civil, designando o servidor **DELONEI VALMORBIDA**, em substituição a servidora **WILMA DA GUIA FERREIRA**.

**Art. 2º** Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se e publique-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois.

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**

Prefeito de Campos de Júlio

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 179/2022.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 179/2022.

ESPÉCIE: Serviços.

OBJETO: Serviços temporário profissional tipo Serviço de pedreiro.

VIGÊNCIA: 01/07/2022 a 30/06/2023.

VINCULAÇÃO: Inexigibilidade nº 06/2022 Edital de Credenciamento nº 03/2022 e Processo de Compra nº 32/2022.

Atendendo as condições prevista na Lei Federal nº14.133/2021

ASSINAM: IRINEU MARCOS PARMEGGIANI – PREFEITO e CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS, CNPJ/MF sob o nº 46.592.349/0001-60, CONTRATADA

#### LICENÇA PREVIA E LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LP) E (LI)

A Prefeitura Municipal de Campos de Júlio CNPJ nº **01.614.516/0001-99**, torna público que requereu junto a SMAPMA – Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, a Licença Previa e Licença de Instalação (LP) e (LI) para **PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM MICRORREVESTIMENTO A FRIO EM DIVERSAS VIAS, NO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO – MT**, localizada no perímetro urbano município de Campos de Júlio/MT.

#### LICENÇA PREVIA E LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LP) E (LI)

A Prefeitura Municipal de Campos de Júlio CNPJ nº **01.614.516/0001-99**, torna público que requereu junto a SMAPMA – Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, a Licença Previa e Licença de Instalação (LP) e (LI) para **Obras da Quadra Poliesportiva de Campos de Júlio, localizado no Loteamento Cidade Campos de Júlio, Centro no município de Campos Júlio/MT**, localizada no perímetro urbano município de Campos de Júlio/MT.

#### PORTARIA Nº. 166, DE 05 DE JULHO DE 2022.

**ALTERA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA, PREVISTOS NA PORTARIA Nº. 241, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020 e PORTARIA Nº. 142, DE 16 DE MARÇO DE 2021.**

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, no uso das atribuições legais conferidas no artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e;

**CONSIDERANDO** a solicitação contida no Ofício nº.009/2022/CMDCA

**RESOLVE**

**Art. 1º** Alterar a composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA, previsto no artigo 8º da Lei nº. 402, de 24 de agosto de 2009; em relação aos membros representantes dos segmentos abaixo elencados:

**I. Governo Municipal:**

**a) Secretaria Municipal de Assistência Social:**

**Suplente: FÁBIO FURTADO DO NASCIMENTO.**

**a) Secretaria Municipal de Assistência Social:**

**Suplente: CRISTINA DANTAS BARBOSA.**

**Art. 2º** Permanecem inalterados os demais dispositivos das sobreditas portarias.

**Art. 3º** Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se e publique-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois.

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**

Prefeito de Campos de Júlio-MT

CNPJ: 01.614.516/0001-99  
AVENIDA VALDIR MASUTTI 779-W  
C.E.P.: 78319-000 - Campos de Júlio - MT

000023

## PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(ões) especificada(s) abaixo;  
 - NÃO HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações;  
 - Despesas Extra Orçamentárias.

### DADOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO:

Nr. Processo Adm. / Ano: 118/2022  
Data do Processo Adm.: 11/07/2022  
Modalidade: Inexigibilidade de Licitação  
Objeto do Processo Adm.: Celebração de Termo de Colaboração com Organização de Sociedade Civil de natureza privada sem fins lucrativos para execução da Exposição Agropecuária de Campos de Júlio - MT, denominada Expojúlio 2022.

### RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO

Cod.Red.	Un.Orç.	Proj./Ativ.	Elemento Despesa	Compl.do Elemento	Saldo Disponível	Valor Previsto
596	11.01	1.010	3.3.50.43.00.00.00.00	3.3.50.43.01.00.00.00	187.885,00	187.885,00
					<b>Total Previsto:</b>	<b>187.885,00</b>
					<b>Total Geral:</b>	<b>187.885,00</b>

Campos de Júlio, Em 12/07/22

Assinatura do Responsável

Sérgio Norberto da Silva  
CRC/MT 005229/O-6

CNPJ: 01.614.516/0001-99  
AVENIDA VALDIR MASUTTI 779-W  
C.E.P.: 78319-000 - Campos de Júlio - MT

000024

**SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**

Excelentíssimo(a) Prefeito Municipal

No uso das atribuições de meu cargo, venho respeitosamente requerer que Vossa Excelência autorize a abertura de procedimento licitatório conforme especificações relacionadas abaixo. A existência de recursos orçamentários foi confirmada pelo parecer contábil expedido pelo setor de contabilidade, estando tudo de acordo com a legislação em vigor.

**OBJETO DA LICITAÇÃO:** Celebração de Termo de Colaboração com Organização de Sociedade Civil de natureza privada sem fins lucrativos para execução da Exposição Agropecuária de Campos de Júlio - MT, denominada Expojúlio 2022.

**Processo Adm. nº:** 118/2022 **Modalidade:** Inexigibilidade de Licitação  
**Forma de Julgamento:** Menor Preço Global  
**Forma Pgto. / Reajuste:** Conforme Plano de Trabalho / Não se aplica  
**Prazo Entrega/Exec.:** Conforme Plano de Trabalho  
**Local de Entrega:** Município de Campos de Júlio - MT - CEP 78319-000  
**Urgência:** Não se aplica  
**Vigência:** Anual  
**Observações:** Inexigibilidade de Chamamento Público com base na redação do caput do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, e no art. 11, I, do Decreto Municipal nº 51/2017.

**Convidados:**

**DOTAÇÕES QUE SERÃO UTILIZADAS:**

**1-PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO**

Despesa	Código da Dotação	Descrição da Dotação	Compl. do Elemento	Valor Previsto
596	11.01.1.010.3.3.50.43.00.00.00.00	Incentivo e Parceria com as Organizações da Societ	3.3.50.43.01.00.00.00	187.885,00
Fonte de Recurso : 500 - Recursos Não Vinculados de Impostos				
<b>Total previsto:</b>				187.885,00

**ITENS:**

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Preço Unit. Máximo	Total Previsto
1	1,000	UN	Subvenção Social (01-12-1598)	187.885,0000	187.885,00
<b>Total Geral -----&gt;</b>				187.885,0000	187.885,00

Campos de Júlio, 11 de Julho de 2022.

Assinatura do Responsável

CNPJ: 01.614.516/0001-99  
AVENIDA VALDIR MASUTTI 779-W  
C.E.P.: 78319-000 - Campos de Júlio - MT

000025

### AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

O(a) Prefeito Municipal, Irineu Marcos Parmeggiani, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e suas alterações legais, resolve:

01 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

**A - Processo Nr.:** 118/2022  
**B - Modalidade:** Inexigibilidade de Licitação  
**C - Forma de Julgamento:** Menor Preço Global  
**D - Forma Pgto./ Reajuste:** Conforme Plano de Trabalho / Não se aplica  
**E - Prazo Entrega/Exec.:** Conforme Plano de Trabalho  
**F - Local de Entrega:** Município de Campos de Júlio - MT  
**G - Urgência:** Não se aplica  
**H - Vigência:** Anual  
**I - Objeto da Licitação:** Celebração de Termo de Colaboração com Organização de Sociedade Civil de natureza privada sem fins lucrativos para execução da Exposição Agropecuária de Campos de Júlio - MT, denominada Expojúlio 2022.  
**J - Observações:** Inexigibilidade de Chamamento Público com base na redação do caput do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, e no art. 11, I, do Decreto Municipal nº 51/2017.  
**K - Convidados:**

02 - Indicação de Recursos - Dotação Orçamentária:

#### 1-PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO

Conta	Código da Dotação	Descrição da Dotação	Compl. do Elemento	Valor Previsto
596	11.01.1.010.3.3.50.43.00.00.00	Incentivo e Parceria com as Organizações da Societ	3.3.50.43.01.00.00.00	187.885,00
		Fonte de Recurso : 500 - Recursos Não Vinculados de Impostos		

**Total Previsto :** 187.885,00

Campos de Júlio, 11 de Julho de 2022.

  
Irineu Marcos Parmeggiani - Prefeito Municipal



**SINDICATO RURAL DE CAMPOS DE JÚLIO**

Campos de Júlio / MT – Telefone (65) 3387-1152

CNPJ.: 03.292.600/0001-69

000026

# PROJETO

# EXPOJULIO 2022

Campos de Júlio



**SINDICATO RURAL DE CAMPOS DE JÚLIO**

Campos de Júlio / MT – Telefone (65) 3387-1152

CNPJ.: 03.292.600/0001-69

000027

**ANEXO I**

**OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO PARA PARTICIPAR DE  
CHAMAMENTO PÚBLICO**

Campos de Júlio, 01 de Julho de 2022.

Exmo. Srº Prefeito  
Irineu Marcos Parmeggiani.  
Prefeito Municipal de Campos de Júlio-MT

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, valho-me do presente para em nome do Sindicato Rural de Campos de Júlio, sob nº do CNPJ 03.292.600/0001-69, situado na Av. Valdir Masutti, nº 1069-E, solicitar a participação no Chamamento Público nº , conforme Edital nº .

**Glauber Silveira da Silva**  
**Presidente**



## **SINDICATO RURAL DE CAMPOS DE JÚLIO**

Campos de Júlio / MT – Telefone (65) 3387-1152

CNPJ.: 03.292.600/0001-69

000028

### **ANEXO II**

#### **DADOS CADASTRAIS**

##### **1. DADOS DA ORGANIZAÇÃO:**

Nome da Organização: **SINDICATO RURAL DE CAMPOS DE JÚLIO**

CNPJ: **03.292.600/0001-69**

Rua: **Av. Valdir Masutti** N°: **1069E**

Bairro: **Centro**

Cidade: **CAMPOS DE JÚLIO**

Estado: **MT** CEP: **78.319-000**

Telefone: **65 3387-1152** Celular:

E-mail: **sindruralcj@gmail.com**

Lei que declara de utilidade pública n° **323/2007**

##### **2. DO RESPONSÁVEL PELA ORGANIZAÇÃO:**

Nome: **Glauber Silveira da Silva (Presidente)**

CPF: **367.610.521-49**

RG: **315.967 SSP/MS**

Rua Buenos Aires N°: **39** Bairro: **Q 01**

Complemento: **Apt.** Cidade: **Cuiabá**

Estado: **MT** CEP: **78.075-220**

Celular: **(65)9972-7544**

E-mail: **glauber@agroplante.com.br**



## **SINDICATO RURAL DE CAMPOS DE JÚLIO**

Campos de Júlio / MT – Telefone (65) 3387-1152

CNPJ.: 03.292.600/0001-69

000029

**Ata de Eleição realizada em 18 de dezembro de 2019 com vencimento do mandato em 31 de dezembro de 2022.**

### **2.1. DEMAIS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA:**

**Nome: Tiago Daniel Comiran (Vice-Presidente)**

**CPF: 012.529.401-81**

**RG: 1277949-0 SSP/MT**

**Rua: Av. Valdir Masutti N: 447 Bairro: Centro**

**Complemento: Casa Cidade: Campos de Júlio**

**Estado: MT CEP:78.319-000**

**Nome: Leandro Bortoluzzi (Secretário)**

**CPF: 785.465.801-44**

**RG:894079 SSP/MS**

**Rua: Fazenda Sementes Primeira Bairro: Zona Rural**

**Complemento: casa Cidade: Campos de Júlio**

**Estado: MT CEP: 78.319-000**

**Nome: Luiz Otavio Garcia Tatim (Tesoureiro)**

**CPF: 012.462.481-23**

**RG: 1458258-9 SSP/MT**

**Rua: Edemar Vian nº 459N Bairro: Bom Jardim**

**Complemento: casa Cidade: Campos de Júlio**

**Estado: MT CEP: 78.319-000**



## **SINDICATO RURAL DE CAMPOS DE JÚLIO**

Campos de Júlio / MT – Telefone (65) 3387-1152

CNPJ.: 03.292.600/0001-69

000030

### **2.3 CONSELHO FISCAL:**

Nome: **Gabriel Schouten Parmeggiani**

CPF: **023.970.871-70**

RG: **20066210 SSP/MT**

Rua: Porto Alegre N°: 432S Complemento: Casa

Bairro: Centro Cidade: Campos de Júlio

Estado: MT CEP: 78.319-000

Nome: **Elaine Maria Falkoski Ceretta**

CPF: **004.098.030-81**

RG: **704885448 SSP/RS**

Rua: Fazenda Ceretta e Rigon S/N Bairro: Zona Rural

Cidade: Campos de Júlio Complemento: Casa

Estado: MT CEP: 78.319-000

Nome: **Mateus Passinato**

CPF: **010.491.721-08**

RG: **4264998 DGPC/GO**

Rua: Fazenda Juína s/n Bairro: Zona Rural

Complemento: Cidade: Campos de Júlio

Estado: MT CEP: 78.319-000



## SINDICATO RURAL DE CAMPOS DE JÚLIO

Campos de Júlio / MT – Telefone (65) 3387-1152

CNPJ.: 03.292.600/0001-69

000031

### 3. HISTÓRICO DA ORGANIZAÇÃO:

Data da Fundação: 01/05/1998

Sede:  Própria  Alugada  Cessão de uso

#### 3.1. INFRA ESTRUTURA DA ORGANIZAÇÃO:

Possui veículo:  Sim  Não Quantidade: 1

Próprio  Alugado  Cedido

Possui bens imóveis:  Sim  Não

Descrição: Sede

Forma de aquisição: Recursos próprios  Convênio  Doação

### 4. DADOS BANCÁRIOS:

Banco: Sicredi Número da Conta Corrente: 77759-5 Agência: 0804 Banco: 748

CNPJ: 03.292.600/0001-69

**Glauber Silveira da Silva**  
**Presidente**



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

000032

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>03.292.600/0001-69</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>16/06/1999</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>SINDICATO RURAL DE CAMPOS DE JULIO</b>
---

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE <b>DEMAIS</b>
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.20-1-00 - Atividades de organizações sindicais</b>
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>313-1 - Entidade Sindical</b>
---

LOGRADOURO <b>AV VALDIR MASUTI</b>	NÚMERO <b>S/N</b>	COMPLEMENTO *****
---------------------------------------	----------------------	----------------------

CEP <b>78.307-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>CAMPOS DE JULIO</b>	UF <b>MT</b>
--------------------------	----------------------------------	-------------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE <b>(65) 7871-152</b>
---------------------	----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>27/08/2005</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **11/07/2022** às **14:49:17** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: SINDICATO RURAL DE CAMPOS DE JULIO**  
**CNPJ: 03.292.600/0001-69**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:29:03 do dia 14/07/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/01/2023.

Código de controle da certidão: **9B28.8BFA.CDC1.8644**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

000034



### **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 03.292.600/0001-69  
**Razão Social:** SINDICATO RURAL DE CAMPOS DE JULIO MT  
**Endereço:** AV V ALDIR MASUTI SN / CENTRO / TANGARA DA SERRA / MT / 78307-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 27/06/2022 a 26/07/2022

**Certificação Número:** 2022062700493659193225

Informação obtida em 11/07/2022 14:50:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: SINDICATO RURAL DE CAMPOS DE JULIO (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 03.292.600/0001-69  
Certidão nº: 21855180/2022  
Expedição: 11/07/2022, às 14:51:35  
Validade: 07/01/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SINDICATO RURAL DE CAMPOS DE JULIO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.292.600/0001-69**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**

000036

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
CND N° 0038920369**

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: **11/07/2022** Hora da emissão: **13:53:06**

Nome/denominação do sujeito passivo: **SINDICATO RURAL DE CAMPOS DE JULIO**  
CNPJ: **03.292.600/0001-69**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta n° 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços [www.sefaz.mt.gov.br](http://www.sefaz.mt.gov.br) ou [www.pge.mt.gov.br](http://www.pge.mt.gov.br).

Certidão válida até: **08/09/2022**.

Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: **T7KULAL27A9A222A**



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAMPOS DE JÚLIO

ESTADO DO MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Data: 14/07/2022 10:32min

Número	Validade
2276	13/08/2022

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

SINDICATO RURAL DE CAMPOS DE JULIO CNPJ: 03292600000169

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Fazenda Municipal

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Contribuinte: 763 - SINDICATO RURAL DE CAMPOS DE JULIO

Endereço: Avenida VALDIR MASUTTI, S/N - Bairro CENTRO - Compl. CAIXA POSTAL 37 QUADRA 25 LOTE 05A - CEP 78.319-000

Código de Controle

CWSVJQEC62PXDOM1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado

Campos de Júlio (MT), 14 de Julho de 2022

Av. Valdir Masutti, 779-W, 779-W - Bom Jardim  
Campos de Júlio (MT) - CEP: 78319000 - Fone: 6533872800



000038

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO****Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica**

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

**Consulta realizada em:** 11/07/2022 14:53:21

**Informações da Pessoa Jurídica:**

Razão Social: **SINDICATO RURAL DE CAMPOS DE JULIO**  
CNPJ: **03.292.600/0001-69**

**Resultados da Consulta Eletrônica:**

Órgão Gestor: **TCU**  
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**  
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e



# SINDICATO RURAL DE CAMPOS DE JÚLIO

CNPJ: 03.292.600/0001-69

000039

## ATA DE POSSE DA DIRETORIA DO SINDICATO RURAL DE CAMPOS DE JULIO/MT

Às dezenove horas e trinta minutos do dia dezoito do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove, na sede do Sindicato Rural de Campos de Júlio, iniciou-se a solenidade de posse da Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como seus suplentes, eleitos no dia vinte e dois de novembro de dois mil e dezenove. Aberto os trabalhos o senhor Presidente da entidade declarou que a Diretoria eleita em 22/11/2019 tomará posse para o triênio de 2019/2022, com início do mandato em 16/12/2019 e término em 16/12/2022. Na oportunidade o senhor Presidente convidou o Presidente da Famato/MT Sr. Normando Corral para dar posse aos eleitos. Este de posse da relação passou a chamar os novos dirigentes da entidade, solicitando aos eleitos que ficassem de pé: **Presidente:** Glauber Silveira da Silva, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF sob nº 367.610.521-49 e no RG nº 315.967 SSP/MS, residente e domiciliado na Rua Buenos Aires, nº 39, Q 01 – Edifício Villaggio Della Torre em Cuiabá, **Vice-Presidente:** Tiago Daniel Comiran, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF sob nº 012.529.401-81 e no RG nº 1277949-0 SSP/MT, residente e domiciliado na Avenida Valdir Masutti, nº 447 em Campos de Júlio, **1º Secretário:** Leandro Bortoluzzi, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF sob nº 785.465.801-44 e no RG nº 894079 SSP/MS, residente e domiciliado na Fazenda Chapadão Dourado em Campos de Júlio, **2º Secretário:** Marla Parmeggiani, brasileira, casada, agricultora, inscrita no CPF sob nº 819.861.731-00 e no RG nº 2231651-5 SSP/MT, residente e domiciliado na Rua Porto Alegre, nº 432-S – Jardim das Palmeiras em Campos de Júlio, **1º Tesoureiro:** Luiz Otavio Garcia Tatim, brasileiro, solteiro, agricultor, inscrito no CPF sob nº 012.462.481-23 e no RG nº 1458258-9 SSP/MT, residente e domiciliado na Rua Edemar Vian, nº 459-N em Campos de Júlio, **2º Tesoureiro:** Alfredo Felippi Tomé, brasileiro, casado, agricultor, inscrito



# SINDICATO RURAL DE CAMPOS DE JÚLIO

CNPJ: 03.292.600/0001-69

000040



no CPF sob nº 220.148.379-53 e no RG nº 12/R401264 SSP/SC, residente e domiciliado na Fazenda Nossa Senhora Aparecida em Campos de Júlio, **Conselho Fiscal Efetivo:** Gabriel Schoulten Parmeggiani, brasileiro, solteiro, agricultor, inscrito no CPF sob nº 023.970.871-70 e no RG nº 20066210 SSP/MT, residente e domiciliado na Rua Porto Alegre, nº 432-S – Jardim das Palmeiras em Campos de Júlio, **Conselho Fiscal Efetivo:** Elaine Maria Falkoski Ceretta, brasileira, casada, agricultora, inscrito no CPF sob nº 004.098.030-81 e no RG nº 7048854348 SSP/RS, residente e domiciliado na Fazenda Ceretta e Rigon em Campos de Júlio, **Conselho Fiscal Efetivo:** Mateus Passinato, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF sob nº 010.491.721-08 e no RG nº 4264998 DGPC/GO, residente e domiciliado na Fazenda Juína em Campos de Júlio, **Conselho Fiscal Suplente:** Marcelo Calgaro, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF sob nº 966.130.090-91 e no RG nº 4062555844SSP/RS, residente e domiciliado na Fazenda Amanhecer II em Campos de Júlio, **Conselho Fiscal Suplente:** Eder Pedro Graeff, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF sob nº 005.717.089-43 e no RG nº 8.029.935-4 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Santa Catarina, nº 355S – Centro em Campos de Júlio, **Conselho Fiscal Suplente:** Andrei Sartori de Vargas, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF sob nº 918.572.361-49 e no RG nº 13494112 SSP/MT, residente e domiciliado na Av. Valdir Masutti, s/n – Centro em Campos de Júlio, que depois de empossados foram aplaudidos pelos presentes. Os membros da chapa eleita prestaram solenemente o compromisso de respeitarem o Exercício do Mandato, a Constituição Nacional, as Leis Vigentes e o Estatuto Social da entidade, sendo os eleitos declarados empossados. Usando a palavra o senhor Glauber Silveira da Silva, cumprimentou os recém - empossados, lembrando-os da importante função que desempenharão frente à classe patronal rural deste município, solicitando para que dêem o melhor de si no exercício do mandato. Encerrados os trabalhos às 21 horas e dez minutos, o

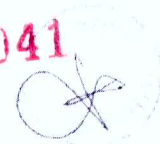
91



# SINDICATO RURAL DE CAMPOS DE JÚLIO

CNPJ: 03.292.600/0001-69

000041



senhor Presidente pediu que fosse lavrada a presente Ata, que depois de lida e aprovada vai assinada por mim Tassiany dos Santos Gonçalves Secretária *ad hoc* e pelos membros da diretoria empossada e demais autoridades.

AV-04/447/20A-03 fls 198  
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS  
COMARCA DE COMODORO - MT

Neizete Marcelly da Silva Acevedo  
Substituta  
Comarca de Comodoro - MT  
CPF: 031.871.681-08

Protocolado sob nº 1507 fls 1370º livro 15  
Registro nº AV-04/447 livro 15 fls 198  
Comodoro - MT 08/08/2020

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL CIVIL PROTESTO E PESSOA JURÍDICA  
Rua Rio Grande do Sul, 279-E - CEP: 78210-000 - Tel./fax: (65) 3283-1150  
TABELIÃO OFICIAL VINÍCIUS DE MEDEIROS MARÇAL

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso  
ATO DE NOTAS E REGISTROS  
Cod. Ato(s) 103  
BJO 29857 R\$ 29,10



Consulta: [www.tj.mt.gov.br/selos](http://www.tj.mt.gov.br/selos)



Neizete Marcelly da Silva Acevedo  
Substituta  
Comarca de Comodoro - MT  
CPF: 031.871.681-08

SINDICATO RURAL DE CAMPOS DE JÚLIO

A.

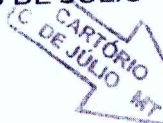
000042



SINDICATO RURAL  
CAMPOS DE JÚLIO

# SINDICATO RURAL DE CAMPOS DE JÚLIO

CNPJ: 03.292.600/0001-69



Presidente \_\_\_\_\_

Vice-Presidente Luiz Daniel Comison

1º Secretário João Pedro

2º Secretário Marcelo Paramezzani

1º Tesoureiro \_\_\_\_\_

2º Tesoureiro Alto Dilipi Toné

Conselheiro Fiscal Efetivo Claine Maria Falkowski Feretta

Conselheiro Fiscal Efetivo Gabriel Schmitt Paramezzani

Conselheiro Fiscal Efetivo \_\_\_\_\_

Conselheiro Fiscal Suplente Mauro Augusto

Conselheiro Fiscal Suplente Edson Augusto

Conselheiro Fiscal Suplente Andrei Santoni de Vargas

Secretária ad hoc \_\_\_\_\_

Tabellionato de Notas e Registro Civil  
de Campos de Júlio

Alexandre Moroni Ferro - Tabelião e Registrador Civil  
Rua Amadeu Pinna, n.º 81N - Bairro Bom Jardim  
CEP 78.307-000 - Campos de Júlio - MT  
Tel. (65) 3387-1818 - e-mail: alexmoroni@hotmail.com

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Atos de Notas e Registros  
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: GLAUBER SILVEIRA DA SILVA

Selo BJA - 21543 Cod. 22 R\$ 6,30

Campos de Júlio - MT, 07 de janeiro de 2020  
Dou Fé. Em testemunho ( ) da Verdade

Kamila Pedra de Souza  
Kamila Pedra de Souza  
Tabelião Substituto  
Campos de Júlio - MT

Cartão de Controle Digital



SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL CIVIL PROTESTO E PESSOA JURÍDICA  
Rua R. Grande do Sul, 279-E - CEP: 76310-000 - Tel./Fax: (65) 3283-1160  
TABELIÃO OFICIAL VINÍCIUS DE MEDEIROS MARÇAL

Reconheço por semelhança o sinal público de: KAMILA  
PEDRA DE SOUZA  
Selo BJO - 29858 Cod 22  
Consulta: [www.tj.mt.gov.br/selos](http://www.tj.mt.gov.br/selos)  
Comodoro - MT 08/01/2020 Valor: R\$ 6,80  
Funcionário NELUCE



Neluce Marciely da Silva Azevedo

Neluce Marciely da Silva Azevedo  
Tabelião Substituto  
Câmara de Comodoro - MT  
CEP: 031.871.681-08

Fone: (65) 3387-1152

Av. Valdir Masutti, Cx Postal 37 - Centro - CEP: 78.307-000 - Campos de Júlio - MT





## ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA SINDICATO RURAL DE CAMPOS DE JÚLIO-MT

Aos 21 (vigésimo primeiro) dias do mês de maio de 2021 (dois mil e vinte e um), às 08h (oito) horas no Av. Valdir Masutti, Nº 1069 E – Centro - Caixa Postal 37, na cidade de Campos de Júlio/MT, CEP 78307-000, conforme Edital de Convocação publicado em jornal Diário Oficial do Estado edição de Nº 27 996, página 244 jornal de circulação estadual, fixado na sede do Sindicato Rural no Município de Campos de Júlio - MT. O Sr. **Glauber Silveira da Silva Presidente** do Sindicato Rural, declara aberta a Assembleia Geral Extraordinária, observando o quórum regimental, o Sr. Presidente observou que não obteve a quantidade suficiente para início em primeira convocação, solicitou aos presentes que aguardassem por 60 (sessenta). Após o prazo verificou o quórum necessário e deu início a assembleia para deliberar em 2º convocação, sobre assuntos previamente estabelecido em pauta, qual seja: Primeira item da ordem do dia: 1- Alteração do Estatuto do Sindicato Rural de Campos de Júlio, Alteração do Regulamento do Processo Eleitoral e Mudança de endereço da sede do Sindicato Rural de Campos de Júlio/MT. O Sr. Presidente falou sobre a necessidade da alteração do estatuto, pois o estatuto adotado pelo Sindicato encontra-se fora do padrão e até mesmo do Ministério do Trabalho, como também adequá-lo ao Novo Código Civil. O Sr. Presidente explicou que este modelo de estatuto a ser adotado foi aprovado pela Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Mato Grosso – FAMATO, dentro das Instruções estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, a qual adotou o mesmo modelo de estatuto, solicitando aos Sindicatos Rurais filiados a FAMATO, que adotassem este modelo também, para ficar com um estatuto no mesmo padrão do Sistema Sindical Rural. Passando então ao primeiro item da ordem do dia do edital, o Sr. Presidente pediu que lesse o estatuto, o qual segue a nova redação descrito na integra.

### SINDICATO RURAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTATUTO CAPÍTULO I

**Constituição, sede, foro, jurisdição, objetivos e prerrogativas.**

Artigo 1– SINDICATO RURAL DE CAMPOS DE JULIO – associação sindical de 1º grau, sem fins lucrativos, com sede, foro e base territorial no município de Campos de Júlio, no estado de Mato Grosso, é constituído para fins de estudo, coordenação, desenvolvimento, representação legal e defesa dos direitos e interesses individuais e coletivos inclusive em questões administrativas e judiciais da categoria econômica dos empresário ou empregador rural, assim entendido aquela pessoa física ou jurídica que, tendo empregado, empreende, a qualquer título, atividade econômica rural, inclusive de agroindústria no que se refere às atividades primárias, e quem proprietário ou não, e mesmo sem empregado, em regime de economia familiar, nos termos da legislação



vigente, explore imóvel rural que lhe absorva toda força de trabalho e lhe garanta a subsistência e progresso social e econômico, inspirando-se na solidariedade social, na livre iniciativa, na economia de mercado, na defesa do meio ambiente e nos interesses do País.

§ 1º- O SINDICATO terá prazo de duração indeterminado.

§ 2º - A sede do SINDICATO é estabelecida no endereço: Avenida Valdir Masutti, nº 1069-E – Centro - CEP 78307-000 na cidade de Campos de Júlio- MT.

**Artigo 2**–No desempenho de suas finalidades e atribuições, o SINDICATO tem por objetivos:

- a) pleitear e adotar medidas úteis aos interesses dos filiados e/ou de toda a categoria econômica representada constituindo-se defensora e cooperadora ativa e vigilante de tudo quanto possa concorrer para a prosperidade da categoria que representa;
- b) estudar e procurar soluções para as questões e os problemas relativos às atividades rurais;
- c) promover a adoção de regras e normas que visem a beneficiar e aperfeiçoar os métodos de trabalho e a produtividade, os processos tecnológicos, a comercialização, assim como o bem-estar social, físico, moral e cultural dos Produtores Rurais;
- d) promover o aperfeiçoamento das relações de trabalho e, quando couber, a solução por meios conciliatórios dos dissídios ou litígios concernentes às atividades compreendidas em seu âmbito de representação;
- e) organizar e manter todos os serviços que possam ser úteis aos filiados e prestar-lhes assistência e apoio, em consonância com os interesses gerais da categoria;
- f) propugnar pela defesa do meio ambiente, difundindo práticas conservacionistas que permitam o uso e exploração racional dos recursos naturais renováveis;
- g) cooperar com outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, ou órgãos do poder público da administração direta ou descentralizada, federal, estadual ou municipal, mediante celebração de contratos, convênios ou acordos de cooperação, visando a consecução de objetivos comuns;
- h) realizar eventos sociais, esportivos, culturais, artísticos ou turísticos, diretamente ou em cooperação com outras entidades públicas ou privadas;

**Parágrafo único.** Na consecução de seus objetivos o SINDICATO poderá editar e confeccionar revistas, informes, boletins, jornais e outras publicações de interesse institucional, em qualquer veículo de comunicação.

**Artigo 3** –São prerrogativas e direitos do SINDICATO:

- a) representar perante os poderes públicos e seus agentes, como na órbita particular, os interesses da categoria representada e/ou dos produtores rurais filiados;
- b) celebrar contratos e convenções coletivas de trabalho, nos termos e condições previstas em lei;

SA  
CAB/MT  
12.04.21



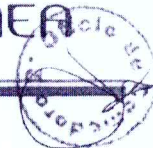
- c) eleger ou designar seus representantes de âmbito municipal ou estadual de acordo com a legislação;
- d) colaborar com os poderes públicos, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionem com a economia do Município, do Estado e do País;
- e) defender os direitos e interesses da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas;
- f) propor qualquer tipo de ação que vise resguardar os interesses da categoria econômica representada, inclusive, Mandado de Segurança Coletivo e Ação Civil Pública e denunciar irregularidade e ilegalidade às autoridades ou entidades competentes;
- g) colaborar com as entidades congêneres no sentido de manter a paz social e o progresso econômico do País;
- h) receber as cotas que legalmente lhe couberem na partilha da Contribuição Sindical, e outras legalmente instituídas;
- i) fixar a contribuição dos filiados;
- j) promover medidas visando a difusão do sindicalismo rural patronal no Município;
- k) processar e julgar, administrativamente, as impugnações apresentadas por filiado contra ato da Diretoria ou qualquer de seus integrantes, inclusive as impugnações resultantes do processo eleitoral.
- l) Prestar serviços de geração de guias de ITR, CCIR, e outras afins, bem como elaborar a Declaração Anual do ITR dos filiados e não filiados, que buscarem estes serviços.
- m) Contratar, com agentes do Sistema Financeiro Nacional, Bancos, Financeiras e Cooperativas de crédito, operações de créditos que visem atender as demandas do Sindicato por financiamentos diversos, tais como: capital de giro, investimentos em ampliações para adequação do recinto de exposições e rodeio, bem como para aquisições de máquinas e equipamentos diversos e outras formas de crédito, sempre visando o bem comum, e para resguardar o princípio Sindical, finalidade precípua da entidade.

**Artigo 4** – São deveres do SINDICATO, além das obrigações inerentes aos seus objetivos e outras que a lei venha a prescrever:

- a) manter serviços de orientação e assistência aos sindicalizados nas áreas técnica, econômica e jurídica, bem como exercer ação vigilante no que diz respeito ao regular funcionamento de todas as entidades do sistema.
- b) propugnar pela maior harmonia, quanto aos interesses comuns, no âmbito da categoria;

§ 1º - Constitui ainda dever do SINDICATO a observância dos princípios de moral, assim como a abstenção de qualquer propaganda e promoção de candidaturas a cargos públicos eletivos sem prejuízo, entretanto, da propagação de ideais políticos compatíveis com os seus fins.

81 A  
040/SMAT  
12.642



§ 2º- Quanto ao seu funcionamento, o SINDICATO atenderá às seguintes condições (art. 521 da CLT):

- a) proibição do desempenho de cargo eletivo de administração cumulativamente com o de emprego remunerado nos quadros da entidade ou em organismos a ele subordinados;
- b) proibição de reuniões, a qualquer título, em sua sede ou dependência, de qualquer agremiação ou grupo de índole político-partidária;
- c) proibição a estranhos de interferência em sua administração ou serviços;
- d) gratuidade do exercício dos cargos eletivos.

**Artigo 5 –** Atendidas as normas legais quanto a instituições alienígenas, o SINDICATO, a juízo de seus órgãos dirigentes, poderá associar-se ou manter relações com entidades estrangeiras, quando de interesse da categoria econômica representada.

## CAPÍTULO II - Da filiação - direitos e deveres dos filiados.

**Artigo 6 –** Poderão fazer parte do SINDICATO os empregadores ou produtores rurais autônomos ou pessoas jurídicas que exerçam total ou parcialmente suas atividades empresariais na base territorial do sindicato e que se enquadrem na categoria econômica descrita no artigo 1º deste Estatuto.

§ 1º - Os filiados ao SINDICATO não responderão solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais.

**Artigo 7 –** O pretendente à admissão como filiado, instruirá seu requerimento com a prova de exercício da atividade na área da categoria econômica representada.

§ 1º - Satisfeitas as exigências deste artigo, o Presidente do SINDICATO, deferirá a filiação.

§ 2º- A filiação somente poderá ser recusada mediante justificativa devidamente comprovada.

§ 3º - Do indeferimento caberá recurso, no prazo de 30 dias, a contar da ciência do ato, para a Diretoria colegiada.

**Artigo 8 –** Será mantido registro atualizado, em meio impresso ou eletrônico com dados identificadores dos filiados.

**Artigo 9 –** Constitui direito dos filiados:

- a) participar das reuniões das Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos ventilados;
- b) submeter ao exame da Diretoria quaisquer questões de interesse social e sugerir as medidas que entenderem convenientes;
- c) gozar de todas as vantagens e serviços do SINDICATO;
- d) propor quaisquer medidas convenientes aos interesses da categoria.

**Artigo 10 –** É dever de todo filiado:

- a) cumprir o presente Estatuto, bem como as deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral que não firam a lei ou este Estatuto;

S. A.  
CAC/MT  
52.642



- b) pagar a contribuição regularmente fixada pela Assembleia Geral;
- c) concorrer, de um modo geral, para a consecução dos fins sociais;
- d) seguir, no plano estadual, a orientação da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Mato Grosso-FAMATO, à qual é o SINDICATO filiado.

**Artigo 11**—Os filiados estão sujeitos às penalidades de suspensão e exclusão do quadro social.

**Artigo 12** – Será suspenso do exercício de seu direito de voto o filiado que não estiver com suas contribuições para com o SINDICATO devidamente quitadas.

**Parágrafo Único** – Não poderá obter cancelamento voluntário de filiação o filiado que estiver em débito para com os cofres sociais.

**Artigo 13** – Poderá o associado ser excluído do quadro associativo, por decisão da Diretoria, havendo justa causa assim reconhecida em procedimento que assegure o direito de defesa, cabendo recurso à Assembleia Geral.

**Parágrafo Único** - Constitui justa causa para exclusão de associado:

- a) deixar de efetivar, durante três exercícios consecutivos, o pagamento de suas contribuições assumidas perante o sindicato caso instituídas ou aquelas que venham a ser legalmente obrigatórias.
- b) desrespeitar os dispositivos estatutários;
- c) tornar-se indigno, pelos seus atos e procedimentos, de fazer parte do elenco social.

**Artigo 14** – Terá mandato suspenso pela Assembleia Geral, o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, que deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas, sem causa legítima, ou o que cometer qualquer falta ou irregularidade merecedora de tal providência.

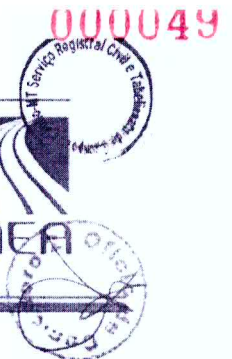
**Artigo 15** – Será destituído o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal que:

- a) reincidir na falta prevista o artigo 14;
- b) for condenado por má conduta profissional, prática de atos contra o patrimônio moral ou material do SINDICATO;
- c) for condenado, pela prática de crime doloso por decisão transitada em julgado;
- d) patrocinar causa ou providência contra interesse fundamental e inequívoco da categoria;
- e) violar dolosamente este Estatuto.
- f) deixar de pagar por 1 (um) ano consecutivo as contribuições devidas ao sistema.

**Parágrafo Único** – A perda do mandato será declarada pela Assembleia Geral, para esse fim especialmente convocada exigindo-se o quorum de dois terços dos associados com direito a voto e voto favorável de dois terços dos presentes (art. 59, parágrafo único do C.C.).

**Artigo 16** – A aplicação de penalidade, em qualquer caso, deverá ser precedida de audiência da parte interessada que poderá, por escrito, produzir defesa, apresentando provas, dentro do prazo de 10 dias, contados da cientificação, garantido amplo contraditório.

81 A  
040/MT  
12642



**Artigo 17** – O filiado excluído por atraso de pagamento poderá voltar ao convívio agremiativo, desde que se reabilite, plenamente, a juízo da Diretoria.

### **CAPÍTULO III - Administração e Representação**

**Artigo 18** – O SINDICATO compreende os seguintes órgãos institucionais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal.

**Parágrafo Único** – O presente estatuto poderá ser reformado, no tocante à administração, por proposta da Diretoria, aprovada em Assembleia Geral, obedecido o disposto no art. 21, § 4º.

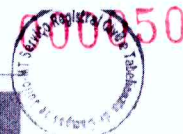
#### **SEÇÃO I - Assembleia Geral**

**Artigo 19** – A Assembleia Geral é o poder soberano do SINDICATO, composta de todos os filiados que se acharem no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

**Artigo 20** – Compete a Assembleia Geral:

- a) analisar a política geral da Agropecuária no que se referir aos interesses da produção local e regional, dentro do quadro da economia estadual e sugerir as medidas convenientes;
- b) aprovar o Regimento Interno do Sindicato, mediante proposta da Diretoria;
- c) aprovar agendas e programas de trabalho para a entidade;
- d) aprovar o orçamento anual e os créditos adicionais com parecer do Conselho Fiscal;
- e) tomar e julgar as contas de cada exercício financeiro, apresentados pela Diretoria com parecer do Conselho Fiscal;
- f) pronunciar-se sobre relatório das atividades de cada exercício, confeccionado pela Diretoria;
- g) impor penalidades aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, inclusive destituí-los de seus cargos;
- h) deliberar sobre o patrimônio do Sindicato caso que venha a ser desativado;
- i) aceitar encargos do poder público, autarquias e sociedades de economia mista, em setores que envolvam interesses da categoria;
- j) deliberar sobre a filiação ou desfiliação do filiado;
- l) discutir e votar as proposições apresentadas pelos filiados;
- m) requisitar informações aos órgãos competentes da administração interna;
- n) deliberar sobre a alienação e aquisição de bens imóveis ou de títulos de renda, de propriedade do SINDICATO;

81 A  
OAB/MT  
12.642



- o) fixar a contribuição dos filiados e autorizar a Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Mato Grosso a efetuar a cobrança de contribuições legalmente obrigatórias;
- p) autorizar a filiação do SINDICATO à entidade nacional ou internacional de finalidades similares, observadas, em qualquer caso, as disposições legais;
- q) dissolver o SINDICATO, com obediência ao disposto no artigo 21, inciso II, parágrafo 4º e artigo 41 deste Estatuto;
- r) reformar ou alterar este Estatuto, com observância do preceito a que faz remissão a alínea anterior;
- s) atribuir encargos e tarefas específicas aos filiados e aos membros da Diretoria, individualmente ou em grupo;
- t) aprovar a indicação de nomes para representação da categoria econômica e decidir, soberanamente, sobre tudo quanto possa interessar ao SINDICATO;
- u) exercer todas as demais atribuições que lhe são conferidas neste Estatuto e na legislação vigente;
- v) sobrestar o funcionamento da Diretoria, do Conselho Fiscal, ou de ambos, nos casos de grave violação estatutária, de discórdias internas que perturbem o livre exercício das atividades associativas, ou de dilapidação ou malversação do patrimônio social, designando junta administrativa ou comissão fiscal, para substituí-los, observando as disposições do artigo 22, § 2º) Resolver os casos omissos.

**Parágrafo Único** – Para deliberar sobre as matérias relacionadas nas letras “h”, “i”, “q” e “r” a Assembleia será especialmente convocada com a menção expressa da matéria que será posta em deliberação.

**Artigo 21** – A Assembleia Geral se reunirá na forma que se segue:

- I. ordinariamente, todos os anos, para deliberar, sobre o relatório e contas da gestão financeira do ano anterior, sobre o orçamento da receita e despesa do exercício seguinte e sobre matéria de natureza administrativa, técnica ou de interesse da categoria;
- II. extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente, pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou por um quinto (1/5) dos filiados com direito a voto para exame dos assuntos determinantes da convocação. (art. 60 do C.C.)

**§ 1º** – A convocação deverá ser feita com a antecedência mínima de 10 (dez) dias podendo esse prazo ser reduzido até 5 (cinco) dias úteis, desde que ocorra motivo relevante, a juízo do Presidente ou da Diretoria.

**§ 2º** – A convocação deverá constar de edital afixado na sede do SINDICATO e Aviso Resumido publicado pelo menos uma vez em redes sociais pertencentes ao sindicato rural, jornal de circulação local ou Diário oficial do Estado.

**§ 3º** – Em primeira convocação, o plenário será considerado instalado se estiver presente a maioria dos filiados com direito a voto; e após 60 minutos, em segunda convocação, funcionará com a presença de qualquer número de filiados.

**§ 4º** – Para reforma do Estatuto inclusive no tocante à administração, dissolução da entidade e destituição dos administradores, será exigido o assentimento de dois terços

SA  
 OAB/MT  
 12.642



(2/3) dos votos dos filiados aptos; e após 30 minutos, em segunda convocação com a maioria simples dos presentes, em Assembleia geral extraordinária especialmente convocada para tais fins.

**Artigo 22** – As deliberações serão tomadas por maioria de sufrágios, cabendo um voto a cada filiado presente, considerando-se, todavia, impedido de votar o filiado que tenha exercido função executiva na administração do SINDICATO, ou participado de seu Conselho Fiscal, quando em julgamento ato de que tenha participado.

§ 1º – Em caso de empate nas votações abertas, o Presidente proferirá voto de qualidade, definindo o resultado. Nos escrutínios secretos, em caso de empate, proceder-se-á a nova votação.

§ 2º – Não é permitido o voto por procuração ou por correspondência.

§ 3º – As assembleias poderão ser realizadas por meio de plataformas digitais, sempre após uma tentativa de reunião presencial que não alcançou o quórum previsto neste artigo.

§ 4º – Para realização das assembleias em plataformas digitais o edital deve constar a informação que será realizada on-line.

**Artigo 23** - As atas da Assembleia serão registradas em folhas avulsas, contendo as assinaturas dos membros da Mesa Diretora e de quem as redigiu, sendo aprovadas pelo plenário, no final de cada reunião.

## SEÇÃO II DIRETORIA

**Artigo 24**– A Diretoria, órgão de direção geral do SINDICATO, eleita com *mandato de (3) três anos*, dentre os associados no pleno gozo de seus direitos sindicais que se encontrarem quites com as contribuições legais obrigatórias devidas ao *Sistema Sindical*, será composta de 06 (seis) membros, a saber: Presidente; Vice-Presidente; 1º e 2º Secretários; 1º e 2º Tesoureiros.

§ 1º – Os candidatos a cargo da Diretoria e do Conselho Fiscal deverão preencher os seguintes requisitos:

- possuir cidadania brasileira;
- exercer a atividade rural há mais de dois anos na base territorial do sindicato;
- estar quite em caso de obrigatoriedade legal ou instituída em assembleia com contribuição sindical ou mensalidade/anuidade devida ao sindicato nos últimos cinco anos, caso sejam obrigatórias.

- estar filiado ao sindicato há pelo menos 12 (doze) meses.

§ 2º – Juntamente com a Diretoria será eleito 01 (um) suplente.

§ 3º – Após uma reeleição dos mesmos membros da Diretoria será obrigatória a renovação de, pelo, menos, ¼ dos integrantes da chapa, mesmo que para cargos diversos.

81  
 24.9.21  
 JZ.642



§ 4º – Ao cargo de presidente será permitida apenas uma reeleição.

**Artigo 25** – Os cargos da Diretoria serão ocupados observando-se rigorosamente a ordem de menção na chapa eleita.

**Artigo 26** – À Diretoria compete dar execução às atividades administrativas do SINDICATO.

**Artigo 27** – Compete à Diretoria, coletivamente:

a) supervisionar, em caráter de correição, todos os serviços da entidade; b) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral; c) estruturar os serviços internos técnicos e administrativos; d) apresentar à Assembleia Geral os orçamentos de receita e despesa, os pedidos de créditos adicionais e propostas de aplicações de capital; e) propor à Assembleia Geral a alienação de bens imóveis e títulos de renda obedecendo às formalidades legais. f) opinar sobre os casos omissos a serem resolvidos pela Assembleia Geral; g) escolher os representantes do SINDICATO nos órgãos colegiados e de representação oficial, quando lhe couber, *ex vi legis*, essa prerrogativa; h) encaminhar o relatório anual e as contas de cada exercício à Assembleia Geral, para seu julgamento; i) deliberar sobre os atos de administração patrimonial, inclusive autorizar a baixa ou venda de bem inservível e o aluguel de bens desnecessários aos serviços do SINDICATO, obedecidas às formalidades legais; j) expedir Regulamento de Pessoal determinando os valores de seus salários e vantagens.

**Parágrafo Único** – Atendendo à urgência da matéria e manifesta conveniência do SINDICATO, os Diretores, Presidente, Secretário e Tesoureiro, em decisão tomada por maioria, poderão adotar qualquer das providências enumeradas neste artigo, submetendo-a a ratificação da Diretoria na reunião seguinte.

**Artigo 28** – A Diretoria reunir-se-á, sempre que for necessário, por convocação do Presidente ou de pelo menos um terço (1/3) de seus membros, por via postal e por aplicativos de postagens e/ou qualquer outra forma que assegure o êxito da comunicação.

§ 1º – As decisões da Diretoria serão tomadas, em primeira convocação, por meio de votos, com a presença mínima de mais da metade dos seus componentes. Estando devidamente convocada, com qualquer número, após o decurso de uma hora.

§ 2º – Ao Presidente, nas reuniões da Diretoria, é assegurado o voto de qualidade.

**Artigo 29** – Compete ao Presidente:

a) administrar o SINDICATO, juntamente com os demais Diretores;  
 b) presidir as reuniões da Diretoria e as da Assembleia Geral, orientando os debates, tomando os votos, proclamando os resultados e decidindo as questões de ordem;  
 c) designar relatores, comissões e grupos de trabalho para quaisquer assuntos de alçada da Diretoria;  
 d) determinar diligências e a audiências dos órgãos técnicos e administrativos da entidade, no preparo, exame e instrução dos processos;

82  
 A  
 CAD: 11/11  
 21/9/21  
 17.642



- e) assinar a correspondências oficiais, memoriais e representações;
- f) assinar, com o tesoureiro em exercício, os cheques ou quaisquer outros documentos que criem obrigações para a entidade, bem como determinar abertura de contas bancárias, na forma da lei;
- g) autorizar, juntamente com o tesoureiro, as despesas variáveis previstas no orçamento, ou cometer competência para esse fim, quando cabível;
- h) admitir, promover e demitir os servidores da entidade, dentro dos quadros aprovados pela Diretoria, na forma regimental e regulamentar;
- i) contratar serviços por prazo determinados, na forma da lei e nos limites do orçamento em vigor, quando autorizado pela Diretoria;
- j) aplicar ao pessoal as penalidades previstas em lei e as sanções disciplinares;
- k) convocar reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, assinando as atas respectivas com os demais membros da mesa;
- l) representar o SINDICATO, em juízo ou fora dele e perante os poderes públicos, podendo, para esse fim constituir procuradores, mandatários ou prepostos;
- m) zelar pelo cumprimento das resoluções da Diretoria e da Assembleia Geral;
- n) designar os titulares de cargos ou funções de chefia, bem como os ocupantes de funções gratificadas;
- o) constituir em caráter temporário, Câmaras Setoriais ou Comissões Especiais, para assessorar a Diretoria em assuntos específicos;
- p) submeter à Diretoria o relatório da gestão administrativa e do exercício financeiro para encaminhamento à Assembleia Geral;
- q) integrar o Conselho de Representantes da FAMATO, como representante do Sindicato.

**§ 1º** – Ao Vice-Presidente compete auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições, exercendo os encargos que lhe forem cometidos.

**§ 2º** – Ao Vice-Presidente compete, ainda, substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos e sucedê-lo no caso de vacância do cargo.

**§ 3º** – É vedado o exercício cumulativo de cargo da Diretoria com mandato público eletivo do Poder Executivo ou cargo comissionado da Administração Pública.

**Artigo 30**– Compete ao 1º Secretário, além de outras atribuições que lhe forem confiadas pelo Presidente, as seguintes:

- a) secretariar as reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria compondo as respectivas atas podendo designar servidor ou terceira pessoa que o faça sob sua supervisão;
- b) desempenhar missões de representação da entidade que lhe forem cometidas pelo Presidente;
- c) assinar correspondência que lhe for cometida pelo Presidente;
- d) diligenciar o que for necessário à realização das reuniões dos órgãos colegiados do Sindicato;

81 A  
04/01/2010  
12.642



- e) propor ao Presidente a ordem do dia das reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria;
- f) orientar os serviços da Secretaria e a memória da Entidade;
- g) controlar o registro dos filiados.

**Artigo 31** – Ao 2º Secretário compete, auxiliar o 1º Secretário no exercício de suas atribuições e substituí-lo, em suas faltas e impedimentos e sucedê-lo em caso de vacância do cargo.

**Artigo 32** – Ao 1º Tesoureiro compete, a direção do órgão de execução das atividades financeiras do Sindicato, especialmente:

- a) firmar recibo, dar quitação e efetuar pagamento, assinando com o Presidente, os documentos que exijam participação deste;
- b) zelar pelos serviços de tesouraria e da contabilidade;
- c) recolher a estabelecimento bancário os saldos de caixa que excederam aos limites fixados pela Diretoria;
- d) apresentar, mensalmente, à Diretoria um balancete da situação econômica financeira da entidade, subscrevendo as peças contábeis respectivas, inclusive as integrantes do relatório anual.

**Artigo 33** – Ao 2º Tesoureiro compete auxiliar o 1º Tesoureiro no exercício de suas atribuições e substituí-lo em suas faltas e impedimentos e sucedê-lo no caso de vacância do cargo.

### SEÇÃO III - Do Conselho Fiscal

**Artigo 34** – O Conselho Fiscal composto no mínimo de 3 (três) membros e respectivos suplentes, *com mandado de 3 (três) anos*, é o órgão encarregado de examinar e acompanhar o movimento econômico-financeiro do Sindicato e reunir-se-á toda vez que se fizer necessário.

**Artigo 35** – O Conselho Fiscal emitirá parecer sobre as seguintes matérias;

- a) balancetes mensais, relatórios, balanços e contas da gestão financeira anual;
- b) orçamento da receita e despesa de cada exercício e créditos adicionais solicitados;
- c) aplicação de fundos e gastos extraordinários;
- d) assuntos de natureza patrimonial ou contábil de interesse do Sindicato.

**Parágrafo Único** – Compete ainda ao Conselho Fiscal assinar, com o Presidente e Tesoureiro, anualmente, termos de conferência de valores em caixa, rubricando os competentes livros.

### SEÇÃO IV - Da Representação junto à FAMATO

**Artigo 36** – O SINDICATO integrará o Conselho de Representantes da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Mato Grosso se fazendo representar pelo seu Presidente.

**Artigo 37** – É dever do Presidente do SINDICATO enquanto representante deste perante a Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Mato Grosso- FAMATO:

824  
040/mmt  
12.642



- a) desempenhar com exatidão os cargos da Federação para o quais venha a ser eleito e nos quais tenha sido investido;
- b) comparecer às reuniões plenárias e dos órgãos que eventualmente integrar;
- c) desincumbir-se das tarefas que lhe forem cometidas pela FAMATO;
- d) prestigiar a Federação por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os integrantes da categoria econômica que representa.

#### CAPÍTULO IV - Do Organograma Funcional

**Artigo 38** – O SINDICATO, para atingir seus fins e desempenhar-se das atribuições que lhe incumbem, disporá de serviços próprios, administrativos, jurídicos e técnicos, consultivos e executivos, estruturados em Regimento Interno e Regulamento de Pessoal, que disporá, também, sobre o funcionamento dos mesmos, mantendo, sempre que possível, uma correspondência estrutural com a Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Mato Grosso.

#### CAPÍTULO V - Das Rendas e o Patrimônio

**Artigo 39** – As rendas e o patrimônio do SINDICATO se constituem das seguintes formas:

- a) contribuição sindical, arrecadada pela forma e condições previstas em lei;
- b) contribuições dos filiados;
- c) bens e valores adquiridos;
- d) aluguéis de imóveis e de equipamentos;
- e) juros de títulos e depósitos;
- f) doações e legados;
- g) rendas financeiras e eventuais.

**Artigo 40** – Os atos que importem malversação ou dilapidação do patrimônio associativo acarretarão a destituição dos administradores responsáveis, sem prejuízo do procedimento civil e criminal cabível.

**Artigo 41** – No caso de dissolução do SINDICATO, operada nos termos deste Estatuto, a Assembleia Geral dará destino ao patrimônio remanescente, observando o disposto no art. 61 do Código Civil.

**Parágrafo Único** – No caso de omissão da Assembleia Geral do Sindicato, fica autorizada a Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Mato Grosso a dar destinação ao patrimônio remanescente.

#### CAPÍTULO VI - Das Eleições Sindicais

**Artigo 42-** As eleições para os cargos da Diretoria, do Conselho Fiscal e seus respectivos Suplentes, serão realizadas até trinta dias antes do término do mandato,

SI  
048/2011  
12.642



devendo ser regulamentadas por Resolução da Assembleia observadas as diretrizes fixadas nos artigos seguintes.

**Parágrafo Primeiro** – Não havendo tempo suficiente para aprovação do regulamento eleitoral antes de próxima eleição sindical, poderá a Diretoria editar o regulamento submetendo-o ao referendo da Assembleia Geral na primeira reunião que se seguir.

**Artigo 43** - Cada filiado terá direito a um voto, vedado o voto por procuração.

**Parágrafo único** – O filiado, pessoa jurídica se fará representar por integrante de seu quadro diretivo, com poderes de representação, segundo dispuser seus atos constitutivos.

**Artigo 44** - Para exercer o direito de voto o filiado deverá encontrar-se no pleno gozo de suas prerrogativas estatutárias.

**Artigo 45**- A posse dos eleitos ocorrerá no primeiro dia do mandato.

§ 1º Ao assumirem os cargos, os eleitos prestarão, por escrito e solenemente, o compromisso de respeitar, no exercício do mandato, a Constituição, as leis vigentes e o estatuto da entidade.

§ 2º - O respectivo mandato desta Diretoria e Conselho Fiscal, ficará prorrogado seu término, definido para 31/12/2022, em atenção ao Art. 34, onde a partir daí toda eleição será respeitado para posse o último dia do calendário civil de cada ano, ou seja, 31/12, com o período total definido no Art. 24 deste Estatuto

## CAPÍTULO VII - Das Disposições Gerais e Transitórias

**Artigo 46** – O exercício social corresponderá ao ano civil.

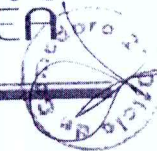
**Artigo 47** – As eleições para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes, serão regulamentadas por resolução da Assembleia Geral.

**Artigo 48** – Vencendo-se o mandato da Diretoria sem que nova eleição seja procedida, ou em qualquer outra hipótese de vacância coletiva sem sucessores, fica a Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Mato Grosso autorizada a constituir Junta Governativa Provisória com a incumbência de promover a eleição da nova Diretoria e praticar atos de gestão inadiáveis.

**Artigo 49** – Este Estatuto, aprovado em Assembleia Geral realizada em 21 de maio de 2021 entrará em vigor na data de sua aprovação, revogada as disposições em contrário.

Terminada a leitura, o Sr. Presidente perguntou se alguém tinha alguma dúvida a respeito, não havendo manifestação, colocou em votação o estatuto, tendo sido aprovado por unanimidade pelos presentes, **Presidente:** Glauber Silveira da Silva, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF sob nº 367.610.521-49 e no RG nº 315.967 SSP/MS, residente e domiciliado na Rua Buenos Aires, nº 39, Q 01, Edifício Villaggio Della Torre em Cuiabá-MT. **Vice-Presidente:** Tiago Daniel Comiran, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF sob nº 012.529.401-81 e no RG nº 1277949-0 SSP/MT, residente e domiciliado na Avenida Valdir Masutti, nº 447 em Campos de Júlio-MT; 1º

S  
 CAB/MT  
 27/9/21  
 12.642



**Secretário:** Leandro Bortoluzzi, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF sob nº 785.765.801-44 e no RG nº 894079 SSP/MS, residente e domiciliado na Fazenda Chapadão Dourado em Campos de Júlio-MT; **2º Secretário:** Marla Parmeggiani, brasileira, casada, agricultora, inscrita no CPF sob nº 819.861.731-00 e no RG nº 2231651-5 SSP/MT, residente e domiciliada na Rua Porto Alegre, nº 432-S, Jardim das Palmeiras, Campos de Júlio-MT; **1º Tesoureiro:** Luiz Otavio Garcia Tatim, brasileiro, solteiro, agricultor, inscrito no CPF sob nº 012.462.481-23 e no RG nº 1458258-9 SSP/MT, residente e domiciliado na Rua Edemar Vian, nº 459-N, Campos de Júlio-MT; **2º Tesoureiro:** Alfredo Felippi Tomé, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF sob nº 220.148.379-53 e no RG nº 12/R401264 SSP/SC, residente e domiciliado na Fazenda Nossa Senhora Aparecida, Campos de Júlio-MT; **Conselho Fiscal- Efetivos:** Gabriel Schoulten Parmeggiani, brasileiro, solteiro, agricultor, inscrito no CPF sob nº 023.970.871-70 e no RG nº 20066210 SSP/MT, residente e domiciliado na Rua Porto Alegre, nº 432-S – Jardim das Palmeiras em Campos de Júlio-MT; Elaine Maria Falkoski Ceretta, brasileira, casada, agricultora, inscrito no CPF sob nº 004.098.030-81 e no RG nº 7048854348 SSP/RS, residente e domiciliado na Fazenda Ceretta e Rigon, Campos de Júlio-MT; Mateus Passinato, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF sob nº 010.491.721-08 e no RG nº 4264998 DGPC/GO, residente e domiciliado na Fazenda Juína, Campos de Júlio MT; **Suplente:** Marcelo Calgaro, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF sob nº 966.130.090-91 e no RG nº 4062555844 SSP/RS, residente e domiciliado na Fazenda Amanhecer II, Campos de Júlio-MT; Eder Pedro Graeff, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF sob nº 005.717.089-43 e no RG nº 8.029.935-4 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Santa Catarina, nº 355S, Centro, Campos de Júlio-MT; Andrei Sartori de Vargas, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF sob nº 918.572.361-49 e no RG nº 13494112 SSP/MT, residente e domiciliado na Av. Valdir Masutti, s/n, Centro, Campos de Júlio-MT, em seguida foi colocado em discussão o Segundo item da ordem do dia: 2- Alteração do Regulamento do Processo Eleitoral: o Sr. Presidente pediu que lesse o regulamento, o qual segue a nova redação descrito na integra. Terminada a leitura, o Sr. Presidente perguntou se alguém tinha alguma dúvida a respeito, não havendo manifestação, colocou em votação o estatuto, tendo sido aprovado por unanimidade pelos presentes. Passando para o Terceira ordem do dia: 3 - Mudança de endereço da Sede do Sindicato Rural de Campos de Júlio/MT, para Av. Valdir Masutti, Nº 1.069-E, na cidade de Campos de Júlio/MT, CEP 78.307-000. O Sr. Presidente explicou que o Sindicato está atuando em sede nova de forma definitiva, fazendo necessário a alteração para os efeitos legais, portanto requer a alteração do endereço para: na Av. Valdir Masutti, Nº 1.069-E, na cidade de Campos de Júlio/MT, CEP 78.307-000, não havendo manifestação ao contrário, colocou em votação, tendo sido aprovado por unanimidade pelos presentes. Nada mais havendo a tratar e nem quem desejasse fazer uso da palavra, o Sr. Presidente deu por encerrada a assembleia, da qual lavrei a presente ata, que após lida e achada conforme, vai assinada por mim Sr. Leandro Bortoluzzi - Diretor Secretário e os demais assinam a lista de presença anexa a esta ata.

Campos de Júlio-MT, 21 de Maio (05) de 2021.

*Handwritten signature and date:*  
 21/05/2021  
 17 642



[Signature]  
**Presidente:** Glauber Silveira da Silva,

[Signature]  
**Vice-Presidente:** Tiago Daniel Comiran

[Signature]  
**1º Secretário:** Leandro Bortoluzzi

[Signature]  
**2º Secretário:** Maria Parmeggiani

[Signature]  
**1º Tesoureiro:** Luiz Otavio Garcia Tatim

[Signature]  
**2º Tesoureiro:** Alfredo Felippi Tomé

**Conselho Fiscal- Efetivos:**

[Signature]  
Gabriel Schoulten Parmeggiani

[Signature]  
Elaine Maria Falkoski Ceretta

[Signature]  
Mateus Passinato

**Conselho Fiscal Suplente:**

[Signature]  
Marcelo Calgaro

[Signature]  
Eder Pedro Graeff

[Signature]  
Andrei Sartori de Vargas

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Atos de Notas e Registro  
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: GLAUBER SILVEIRA DA SILVA

Selo: BQY 67042 Cod.: 22 R\$ 07,10

Campos de Júlio-MT, 24 de novembro de 2021  
Dou Fé, Em Testemunho ( N ) da Verdade

[Signature]  
Natalia Moreira de Assis  
Atendente: NATALIA  
Natalia Moreira de Assis  
CPF: 057.904.741-52  
Escrevente Juramentada  
Município de Campos de Júlio-MT  
Comarca de Comodoro-MT

Escrevente Juramentada

2º Serviço Notarial  
Comodoro/MT  
RECONHEÇO A FIRMA

Rº 846 / Lº A-10 / fls. 149  
**REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS  
COMARCA DE COMODORO - MT**

Protocolado sob nº 1749... fls. 152 livro 14  
Registro nº 846... livro 140 fls. 219  
Comodoro - MT... 22 / 11 / 2021



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso  
**ATO DE NOTAS E REGISTROS**  
Cod. Ato(s): 107,108  
**BQY 75321 R\$96,70**

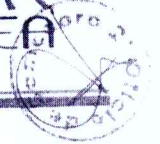
Consulta: [www.tj.mt.gov.br/selos](http://www.tj.mt.gov.br/selos)

[Signature]  
Nelice Marciely da Silva Azevedo  
Tabelião Substituta  
Comarca de Comodoro - MT  
CPF: 031.871.681-08



2º Serviço Notarial  
Comodoro/MT  
RECONHEÇO A FIRMA

[Signature]  
Eduarda de Azevedo  
OAB/MT 12.642



LISTA DE PRESENÇA  
Local: Sindicato Rural de Campos de Júlio/MT

Nº de Orde m	NOME	CPF	ASSINATURA
01	Miguel Damasceno	918 22 831 20	[Signature]
02	Wagner Reis	819 45 259 11	[Signature]
03	Matheus Matheus Silva	912 220 281 - 22	[Signature]
04	CEK PEDRO G. ROFF	225 77 237 43	[Signature]
05	Ademir Rastinella	138 119 791 39	[Signature]
06	Wago Daniel Comman	112 52 421 81	[Signature]
07	Wagner Antonio Matta Silva	114 121 210 48	[Signature]
08	Wagner Antonio Matta Silva	901 02 221 11	[Signature]
09	LEANDRO BORTOLINI	133 76 301 44	[Signature]
10			
11			
12			
13			
14			
15			
16			
17			
18			
19			
20			
21			
22			
23			
24			

000060



NUMERADA	1310-2
DATA	06/2022

DAE SANEAMENTO DE AGUA POTAVEL  
 MORADOR: SINDICATO RURAL DE CAMPOS DE JULIO - MT  
 Cx. Av. VALDIR HASSETI, 1069-E  
 75 - IT:05 A SINDICATO RURAL  
 B. CENTRO, Campos de Julio/MT - CEP 78319-000

01.0001.0005.0005.0001	0105.002250	12	NUMERO DO BICLETRETO	A19G048959
RECONTADEO				
1 COMERCIAL				

02/05/2022	294	15	VALOR DE PAGAMENTO	468,75
03/06/2022	300	32	VALOR DE PAGAMENTO	15

DEBITACAO DOS SERVIÇOS DA FUTURA			
REF	VALOR	UNID	VALOR
FATURAMENTO AGUA - 32,59			
> COMERCIAL	15 m3		32,59

VENCIMENTO DATA: 20/06/2022 VALOR: 32,59

INFORMACAO: Este boleto é emitido em nome do Município de Campos de Julio/MT.

Informamos que alguns pagamentos via PIX não foram validados pelo Banco do Brasil. Se efetuou pagamento por esse método, compareça ao DAE com o comprovante para baixar seus débitos.

CARACTERÍSTICAS FÍSICAS E QUÍMICAS DA AGUA DISTRIBUÍDA (PORTARIA 2914/2011 DO N.º 2 DE 2011)

PARÂMETRO	AMOSTRAS REALIZADAS	AMOSTRAS EM NÃO CONFORMIDADE	AMOSTRAS EM DESEMPENHO	PIVA MÉS	VALOR PERMITIDO
PH	00	00	00	00	6,5 a 8,5
COND	00	00	00	00	500
CLOR	00	00	00	00	0,50
CO2	00	00	00	00	0,05

CARACTERÍSTICAS FÍSICAS E QUÍMICAS DA AGUA DISTRIBUÍDA (PORTARIA 2914/2011 DO N.º 2 DE 2011)

PARÂMETRO	AMOSTRAS REALIZADAS	AMOSTRAS EM NÃO CONFORMIDADE	AMOSTRAS EM DESEMPENHO	MÉDIA MÉS	VALOR PERMITIDO
PH	00	00	00	00	6,5 a 8,5
COND	00	00	00	00	500
CLOR	00	00	00	00	0,50
CO2	00	00	00	00	0,05



QR Code Pix



NUMERADA	1310-2
DATA	06/2022
VENCIMENTO	20/06/2022
VALOR A PAGAR	32,59

8261000000-7 32590826000-4 00000001000-9 13102206000-1



**SINDICATO RURAL DE CAMPOS DE JÚLIO**

Campos de Júlio / MT – Telefone (65) 3387-1152

CNPJ.: 03.292.600/0001-69

**ANEXO III****DECLARAÇÃO DE QUE A ORGANIZAÇÃO NÃO DEVE PRESTAÇÕES DE CONTAS A  
QUAISQUER ÓRGÃOS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS.**

Entidade SINDICATO RURAL DE CAMPOS DE JULIO/MT, inscrita no CNPJ nº 03.292.600/0001-69, por intermédio de seu representante legal, Sr. Glauber Silveira da Silva, portador da Carteira de Identidade nº 315.967 SSP/MS e do CPF nº 367.610.521-49, DECLARA que não se encontra com pendências em prestações de contas perante a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, sob pena de aplicação das sanções legais.

Campos de Júlio, 01 de Julho de 2022.

**Glauber Silveira da Silva**  
**Presidente**



000062

**SINDICATO RURAL DE CAMPOS DE JÚLIO**

Campos de Júlio / MT – Telefone (65) 3387-1152

CNPJ.: 03.292.600/0001-69

**ANEXO IV****DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR**

Entidade SINDICATO RURAL DE CAMPOS DE JULIO/MT, inscrita no CNPJ nº 03.292.600/0001-69, por intermédio de seu representante legal, Sr. Glauber Silveira da Silva, portador da Carteira de Identidade nº 315.967 SSP/MS e do CPF nº 367.610.521-49, DECLARA, para os devidos fins do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Campos de Júlio, 01 de Julho de 2022.

**Glauber Silveira da Silva**  
**Presidente**

**SINDICATO RURAL DE CAMPOS DE JÚLIO**

Campos de Júlio / MT – Telefone (65) 3387-1152

CNPJ.: 03.292.600/0001-69

000063

**ANEXO V****DECLARAÇÃO DA NÃO INCORRÊNCIA DE VEDAÇÕES**

Entidade SINDICATO RURAL DE CAMPOS DE JULIO/MT, inscrita no CNPJ nº 03.292.600/0001-69, por intermédio de seu representante legal, Sr. Glauber Silveira da Silva, portador da Carteira de Identidade nº 315.967 SSP/MS e do CPF nº 367.610.521-49, DECLARA que ela e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no Decreto Municipal nº 51/2017.

Campos de Júlio, 01 de Julho de 2022.

**Glauber Silveira da Silva**  
**Presidente**



## **SINDICATO RURAL DE CAMPOS DE JÚLIO**

Campos de Júlio / MT – Telefone (65) 3387-1152  
CNPJ.: 03.292.600/0001-69

000064

### **ANEXO VI**

## **PLANO DE TRABALHO DO TERMO DE COLABORAÇÃO, TERMO DE FOMENTO NO CHAMAMENTO PÚBLICO, INEXIGIBILIDADE OU DISPENSA.**

### **1 – Dados Cadastrais:**

Nome da Organização Social: SINDICATO RURAL DE CAMPOS DE JÚLIO

CNPJ: 03.292.600/0001-69

Conta Corrente nº: 77759-5

Agência nº: 0804

Banco: Sicredi

Endereço: Av. Valdir Masutti

Número: nº 1069-E

CEP: 78.319-000

Bairro: Centro

Cidade: Campos de Júlio - MT

Telefone: (65) 3387-1152

Endereço Eletrônico: [sindruralcj@gmail.com](mailto:sindruralcj@gmail.com)

### **1.2. Identificação Do Responsável Pela Organização Social**

Nome do Presidente: Glauber Silveira da Silva

Número do RG: 315.967 SSP/MS

Número do CPF: 367.610.521-49

**1.3. Vigência de mandato da diretoria atual:** de 16/12/2019 até 30/12/2022

### **1.4. Áreas das atividades da organização social.**

- ( ) assistência sanitária;
- ( ) amparo à maternidade;
- ( ) proteção à saúde da criança;



## SINDICATO RURAL DE CAMPOS DE JÚLIO

Campos de Júlio / MT – Telefone (65) 3387-1152

CNPJ.: 03.292.600/0001-69

000065

- ( ) assistência a qualquer espécie de doentes;
- ( ) assistência à velhice e à invalidez;
- ( ) amparo à infância e à juventude em estado de abandono moral, intelectual ou físico;
- ( ) educação pré-primária, 1o grau e profissional;
- ( ) educação e reeducação de adultos;
- ( ) educação de excepcionais;
- ( ) amparo aos trabalhadores;
- ( ) cultivo das artes;
- ( ) patrimônio histórico-cultural e arquitetônico;
- ( ) intercâmbio cultural;
- (x) difusão cultural;
- ( ) organização da juventude;
- ( ) educação ambiental;
- ( ) defesa do meio ambiente;
- ( ) entidades esportivas.

### 1.5. O Estatuto Social está de acordo com a Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal 13.204/2015

(x) Sim                      ( ) Não                      Em adequação ( )

### 1.6. Apresentação:

**1.6. Apresentação: (breve histórico da organização, quando iniciou, quantas diretorias, quais os projetos já desenvolvidos).**

O Sindicato Rural de Campos de Júlio, foi fundado no ano de 1998, pelo Presidente Glauber Silveira da Silva e outros demais Diretores, sendo Vice-Presidente, Secretários, Tesoureiros e Conselho Fiscal. Foi fundada pelos Produtores Rurais do Município visando defender e lutar pela Classe.



## **SINDICATO RURAL DE CAMPOS DE JÚLIO**

Campos de Júlio / MT – Telefone (65) 3387-1152

CNPJ.: 03.292.600/0001-69

000066

O Sindicato Rural tem parceria com o Senar – Sistema Nacional de Aprendizagem Rural, capacitando todo ano mais de 500 trabalhadores rurais. Parceira com a Aprosoja/MT - Associação dos Produtores de Soja e Milho de Mato Grosso (Aprosoja) é uma entidade representativa de classe, constituída por produtores rurais ligados às culturas de soja e milho de Mato Grosso. Seu objetivo central é unir a classe, valorizando-a.

Ligada diretamente a Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Mato Grosso (Famato) representa todos os Sindicatos Rurais de Mato Grosso, sendo a principal porta-voz do Sistema Sindical Rural do Estado.

O Sindicato Rural foi importante no desenvolvimento e treinamento da mão de obra rural, na defesa dos produtores, tendo atuação fundamental em movimentos importantes como o caminhonço, tratoração, fundação da Aprosoja, atuou também fortemente para o bom emprego do Fethab, aprovação do novo Código Florestal e também da nova legislação trabalhista.

Por fim, anualmente promove em parceria com a Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, as Exposições Agropecuárias de Campos de Júlio (EXPOJÚLIO) devido ao perceptível fomento no Setor Agro, onde a população se beneficia com o aquecimento do comércio local, aumento de fonte de renda, apresentação de novas tecnologias em stands da Exposição, a difusão cultural e o entretenimento.

### **2. Descrição do Projeto:**

O presente projeto tem por objetivo proporcionar condições adequadas a realização da Exposição Agropecuária de Campos de Júlio, denominada Expojúlio 2022.

O evento apresenta caráter notório e cultural no Estado de Mato Grosso, por onde acontece as etapas estaduais de competição de rodeio em touros. Paralelo ao rodeio, o Parque é preparado para o recebimento de stands de empresas, espaço para shows, instalação de parque de diversões, praça de alimentação e show pirotécnico.

Contudo, o espaço apresenta pouca infraestrutura física, apenas banheiros e cercamento, sendo necessária a contratação das demais infraestruturas como palco, arquibancadas, tendas, camarotes, dentre outras estruturas. Neste projeto, o valor disponibilizado será utilizado para pagamento de shows artísticos e aluguel de palco para duas noites, conforme pode ser visualizado no Item 4 - Plano anual de aplicação de recursos.

No tocante ao desenvolvimento econômico de Campos de Júlio, o município tem demonstrado crescimento em razão de diversos fatores, como a expansão da agropecuária, instalação de novas Pequenas Centrais Hidrelétricas (PCHs), processamento de cana de açúcar e fortalecimento do comércio local. Outrossim, as realizações das edições da Expojúlio e o desenvolvimento maior de outras atividades econômicas, responsáveis pelo deslocamento de muitas pessoas, demandam maior esforço da administração municipal junto à Esfera Estadual, no sentido de viabilizar recursos que apoiem o Evento que tem caráter notório e cultural no Estado Mato Grossense.

A Expojúlio acontece anualmente e nosso pleito é a celebração deste Termo de Fomento com a Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, no intuito de proporcionar um evento tradicional de ótima qualidade à uma demanda da população.

Diagnóstico: (identificação e qualificação da demanda)

## **2.1. Projeto:**

Título do Projeto: Apoio à realização da Exposição Agropecuária de Campos de Júlio – EXPOJÚLIO 2022

**2.1.2 Período de execução:** Início: 25/08/22                      Término: 27/08/22

**2.1.3 Público Alvo:** Será destinado para o atendimento de toda a população camposjuliense e demais visitantes da reunião, onde calculamos um público com base nas edições anteriores, estimado em 5.000 (Cinco mil) pessoas. Quanto a equipe organizadora, serão envolvidos pessoas além da Diretoria do Sindicato Rural, onde contamos com a representação de diversos segmentos da sociedade, bem como, da Prefeitura de Campos de Júlio.



SINDICATO RURAL  
Campos de Júlio

## SINDICATO RURAL DE CAMPOS DE JÚLIO

Campos de Júlio / MT – Telefone (65) 3387-1152

CNPJ.: 03.292.600/0001-69

000068

**2.1.4 Objetivo Geral:** Realização da EXPOJÚLIO 2022 a ser realizada nos dias 25 a 27 de Agosto de 2022, com a participação de aproximadamente 5 mil em cada dia. Paralelamente à realização do evento, espera-se o aquecimento da economia local, gerando mais renda no comércio local. Além da difusão cultural, por se tratar de uma festa tradicional da cultura brasileira (Rodeio), a população poderá usufruir de uma opção de entretenimento e lazer no município.

### 3 - Cronograma de Execução (Meta e etapas)

META	ETAPA	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR		DURAÇÃO	
			UNIDADE	QUANTIDADE	INÍCIO	FIM
1		REALIZAÇÃO DA EXPOJÚLIO 2022	EVENTO	3 DIAS		
1	1	CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO NACIONAL A SER REALIZADO NA QUINTA FEIRA DIA 25/08/2022  EDUARDO COSTA	SHOW	1		
1	2	CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MONTAGEM E FORNECIMENTO ESTRUTURA METÁLICA, CONFORME NORMAS DO CORPO DE BOMBEIROS, INCLUINDO ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART) E LAUDO – REFERENTE A ARQUIBANCADAS PARA RODEIO	ARQUIBANCADA	1	Ago/22	Ago/22

**SINDICATO RURAL DE CAMPOS DE JÚLIO**

Campos de Júlio / MT – Telefone (65) 3387-1152

CNPJ.: 03.292.600/0001-69

000069

**4. Plano ANUAL de Aplicação Dos Recursos**

ESPECIFICAÇÃO	VALORES EM REAIS
	ÓRGÃO CONCEDENTE
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA EDUARDO COSTA	R\$ 137.885,00
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA ESTRUTURA DE ARQUIBANCADA PARA RODEIO	R\$ 50.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 187.885,00</b>

#### 4.1 Plano MENSAL de Aplicação Dos Recursos

ESPECIFICAÇÃO	VALORES EM REAIS					
	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA						
Contratação de Show Artístico de nível nacional:  EDUARDO COSTA						
Contratação empresa especializada em serviços de montagem e fornecimento de palco de estrutura metálica, conforme normas do corpo de bombeiros, incluindo anotação de responsabilidade técnica (ART) e laudo – referente a arquivada para o projeto.	187.885,00					
<b>TOTAL GERAL</b>						

#### 4.2 - Despesas Inerentes a todas as atividades

O recurso disponibilizado neste Termo de Fomento não será destinado para pagamento de quaisquer tipo de despesa.

**5 – Cronograma de desembolso**

META	FONTE	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
1	TESOURO DO MUNICÍPIO							187.885,00					

**6 – Órgãos envolvidos**

INSTITUIÇÃO/ÓRGÃO	NATUREZA DA INTERFACE	PERIODICIDADE
INTEMPOLÍCIA MILITAR/POLÍCIA CIVIL/POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL/FÓRUM/ CONSELHO TUTELAR/VIGILÂNCIA SANITÁRIA/CORPO MILITAR DE ALBEIROS	REGULARIDADE PERANTE A TODOS OS ÓRGÃOS	ANUAL
APAE	COLABORAÇÃO	ANUAL
EMAR	PATROCÍNIO	ANUAL
EMPRESAS LOCAIS	PATROCÍNIO	ANUAL

**SINDICATO RURAL DE CAMPOS DE JÚLIO**

Campos de Júlio / MT – Telefone (65) 3387-1152

CNPJ.: 03.292.600/0001-69

000072

**7 - Declaração:**

Na qualidade de representante legal, para fins de prova junto a Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, para os efeitos e sob pena da Lei, que inexistem qualquer débito em mora ou constatação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que impeça a transferência de recursos consignados no orçamento do Município na forma deste Plano de Trabalho.

Nestes Termos,

Pede deferimento

01 de Julho de 2022.

**Glauber Silveira da Silva**

ESTADO DO MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nr.: 20/2022-IL 00073

CNPJ: 01.614.516/0001-99  
AVENIDA VALDIR MASUTTI 779-W  
C.E.P.: 78319-000 - Campos de Júlio - MT

Processo Administrativo: 118/2022  
Processo de Licitação: 112/2022  
Data do Processo: 14/07/2022

Folha: 1/1

**OBJETO DA LICITAÇÃO:**

Celebração de Termo de Colaboração com Organização de Sociedade Civil de natureza privada sem fins lucrativos para execução da Exposição Agropecuária de Campos de Júlio - MT, denominada Expojúlio 2022.

**ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS Nr.**

Ao(s) 14 de Julho de 2022, às 15:00 horas, na sede da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO, reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Portaria nº 78/2021, para julgamento das propostas de preço das proponentes habilitadas para fornecimento e/ou execução dos itens descritos no Processo Licitatório nº 112/2022, Licitação nº 20/2022 - IL, na modalidade de Inexigibilidade de Licitação.

Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das propostas para estudo e análise de preço e outros fatores previstos no edital. Logo após julgadas as propostas, a comissão emitiu o parecer discriminando o(s) vencedor(es), conforme segue abaixo:

**Parecer da Comissão:** O presente processo de Inexigibilidade de Chamamento Público tem por objeto a celebração de parceria, na forma de Termo de Colaboração com Organização de Sociedade Civil de natureza privada sem fins lucrativos para execução da Exposição Agropecuária de Campos de Júlio - MT, denominada Expojúlio 2022. A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente justificou a celebração da parceria, pois a mesma visa proporcionar condições adequadas para a realização da mencionada exposição agropecuária. Os demais aspectos da justificativa apresentada constam do Termo de Referência elaborado pela mencionada Secretaria e acostado ao presente processo. A presente Inexigibilidade de Chamamento Público é realizada com base na redação do caput do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, e no art. 11, I, do Decreto Municipal nº 51/2017. O Sindicato Rural de Campos de Júlio - MT, CNPJ/MF nº 03.292.600/0001-69, ora proponente, detém conhecimento e qualificação técnica compatível com o objeto da parceria, conforme relatório que acompanha a presente Ata, sendo o caso de inviabilidade de competição, dada a natureza singular do objeto do plano de trabalho, e tendo em vista que as metas somente podem ser atingidas pela entidade acima mencionada. Ademais, a entidade proponente já firmou parcerias com a Administração Municipal em datas pretéritas para a execução de objeto semelhante, não existindo, até o momento, registros de condutas desabonadoras e/ou prestação de contas pendentes. O valor proposto no Plano de Trabalho, conforme abaixo, é compatível com o valor previsto pela Administração Municipal.

**Participante:** 896 - SINDICATO RURAL DE CAMPOS DE JULIO

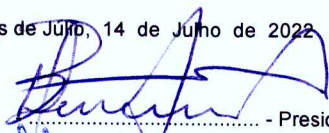
Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
1	Subvenção Social	UN	1,00		0,0000	187.885,00	187.885,00
<b>Total do Participante -----&gt;</b>							187.885,00
<b>Total Geral -----&gt;</b>							187.885,00

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada a presente ata pela Comissão de Licitação e pelos representantes das proponentes.

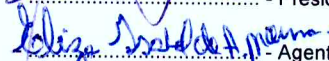
Campos de Júlio, 14 de Julho de 2022

**COMISSÃO:**


Delonei Valmorbida

 - Presidente da Comissão de Licitação

Elisa Isabel de Almeida Moura

 - Agente Administrativo

Jessica Amann Froehlich

 - Agente Administrativo



### Relatório Técnico da Comissão de Seleção

A) Em análise ao mérito da proposta no item O presente projeto tem por objetivo proporcionar condições adequadas a realização da exposição agropecuária de Campos de Júlio o evento apresenta caráter notório e cultural no Estado de Mato Grosso, por onde acontece as etapas estaduais de competição de rodeio em touros paralelo o parque e preparado para o recebimento de stands de empresas, espaço shows, instalação de parque de diversão, praça de alimentação e show pirotécnico.

B) A identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista, identificamos interesse mutuo na realização de parceria Prefeitura Municipal e Sindicato Rural de Campos de Júlio- MT, com a modalidade de de seleção de OSC e termo de colaboração.

C) Viabilidade da Execução e cronograma de Desembolso, verificamos sim a viabilidade dentro dos parâmetros existindo previsão orçamentaria, e financeira para a realização do chamamento público e termo de colaboração.

Critérios	Peso	Plenamente Satisfatório	Satisfatório
1 - Viabilidade dos Objetivos e Metas	2		x
2 - Metodologia e Estratégia de Ação	2		x
3 - Viabilidade de Execução	2		x
4 - Coerência no Plano de Aplicação de Recursos	2		x
5 - Experiência da Entidade no Serviço e no Município	2		x
6 - Localização e Infraestrutura física:	2	x	
7 - Viabiliza a garantia de exercício dos direitos sociais básicos	3		x

#### 5.7.1 CRITÉRIOS ESPECÍFICOS

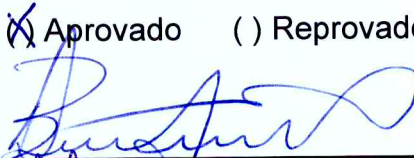
Agronegócio	Peso	Pontuação
Promover atividades de fomento ao Agronegócio Local	40	40
Divulgar a potencialidade do Agronegócio do Município;	30	30
Promover e dinamizar a economia local através do Agronegócio gerando empregos no município em todos os seus segmentos.	30	25
<b>Soma</b>	<b>100</b>	<b>95</b>



ANEXO VII

8 – Análise do Plano de Trabalho

8.1 Em casos de Inexigibilidade ou Dispensa

<b>Responsável pela análise</b> Decreto de nomeação: 078/2021	<input checked="" type="checkbox"/> Aprovado <input type="checkbox"/> Reprovado
Campos de Júlio <u>14/07/2022</u>	 _____ <u>Oliva Isabel de H. Moura</u> _____ <u>Josival Emerson Fialho</u> _____ Assinatura e Matrícula

<b>Administrador Público</b>	<input type="checkbox"/> Aprovado <input type="checkbox"/> Reprovado
Campos de Júlio __/__/__	_____ Assinatura e Matrícula

8.2 Em casos de Chamamento Público

<b>Comissão de avaliação e monitoramento</b> Portaria de nomeação:	<input type="checkbox"/> Aprovado <input type="checkbox"/> Reprovado
Campos de Júlio __/__/__	_____ _____ _____ Assinatura e Matrícula

<b>Administrador Público</b>	<input type="checkbox"/> Aprovado <input type="checkbox"/> Reprovado
Campos de Júlio __/__/__	_____ Assinatura e Matrícula

**ESTADO DO MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO**

CNPJ: 01.614.516/0001-99  
AVENIDA VALDIR MASUTTI 779-W  
C.E.P.: 78319-000 - Campos de Júlio - MT

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**  
**Nr.: 20/2022 - IL**

Processo Administrativo: 118/2022  
Processo de Licitação: 112/2022  
Data do Processo: 14/07/2022

Folha: 1/1

**ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**  
**Número da ATA: / (Sequência: 1)**

**OBJETO DA LICITAÇÃO:**

Celebração de Termo de Colaboração com Organização de Sociedade Civil de natureza privada sem fins lucrativos para execução da Exposição Agropecuária de Campos de Júlio - MT, denominada Expojúlio 2022.

Não houve recursos nem a intenção de interpô-los.

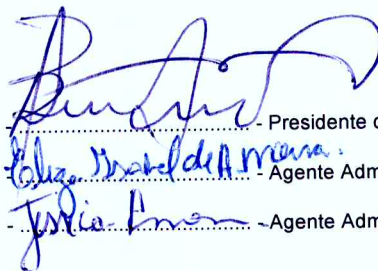
Campos de Júlio, 14 de Julho de 2022

**COMISSÃO:**

Delonei Valmorbida

Elisa Isabel de Almeida Moura

Jessica Amann Froehlich



..... - Presidente da Comissão de Licitação

..... - Agente Administrativo

..... - Agente Administrativo

**MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO****TERMO DE PARCERIA Nº \_\_\_\_/2022**

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO, Estado de Mato Grosso, através da Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.614.516/0001-99, situada à Av. Valdir Masutti, nº 779W, Lot. Bom Jardim, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. Irineu Marcos Parmeggiani, brasileiro, casado, portador da CI/RG nº 9035381921 SJSI/RS e inscrito no CPF/MF sob o nº 462.055.780-34, residente e domiciliado nesta cidade de Campos de Júlio - MT e a entidade \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, com sede à (endereço completo), neste ato representado pelo seu Presidente (ou representante legal), Senhor(a) \_\_\_\_\_ RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, denominada simplesmente PROPONENTE, com fundamento no artigo 2º, inciso VII (colaboração) da Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 51/2017, nos termos da Inexigibilidade de Licitação nº 20/2022 (Inexigibilidade de Chamamento Público), Processo Administrativo nº 118/2022 e Processo de Compra nº 112/2022., celebram a presente parceria, nos termos e cláusulas que seguem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Através do presente, o Município de Campos de Júlio - MT e a PROPONENTE registram interesse para o desenvolvimento do projeto/atividade, visando à realização da Exposição Agropecuária de Campos de Júlio - MT, denominada Expojúlio 2022.

1.2. A PROPONENTE desenvolverá o projeto conforme estabelecido no Plano de Trabalho e Propostas aprovados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL**

2.1. O projeto/atividade será realizado no Município de Campos de Júlio – MT.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3.1. A presente parceria importa no repasse, pelo Município de Campos de Júlio -MT, do valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), correndo a despesa a conta da seguinte dotação:

Órgão: 11 - Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente;

Unidade: 1 - Departamento Agropecuário;

Centro de Custo: 11122 - Realização da Expojúlio;

Despesa: 596/2022.

Código da Dotação: 11.01.1.010.3.3.50.43.01.00.00.00 – Incentivo e Parceria com as Organizações da Sociedade Civil.

3.2. O pagamento será realizado nos termos do Cronograma de Desembolso apresentado pela PROPONENTE.

3.3. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica em instituição financeira pública nos moldes previstos no artigo 51 da Lei nº 13.019/14 e no Decreto Municipal nº 51/2017.

3.3.1. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

3.3.2. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

3.4. É vedada a utilização dos recursos repassados pelo Município de Campos de Júlio – MT em finalidade diversa da estabelecida no(a) projeto/atividade a que se refere este instrumento, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período acordado para a execução do objeto desta parceria.

3.5. Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

3.5.1. Excepcionalmente, poderão ser feitos pagamentos em espécie desde que comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência bancária.

3.6. É permitida a aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e a contratação de serviços para adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

3.7. Poderá ser paga com recursos da parceria a remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 51/2017 e do artigo 46 da Lei Federal nº 13.019/14.

3.7.1. Fica vedada à Administração Pública Municipal a prática de atos de ingerência direta na seleção e na contratação de pessoal pela organização da sociedade civil ou que direcione o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

3.8. Quando for o caso de rateio, a memória de cálculo dos custos indiretos, previstos no plano de trabalho, deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento quantitativo da divisão que compõe o custo global, especificando a fonte de custeio de cada fração, com a identificação do número e o órgão da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

3.8.1. Os custos indiretos podem incluir, dentre outros, despesas de internet, transporte, aluguel e telefone, bem como remunerações de serviços contábeis, de assessoria jurídica e serviços administrativos.

3.8.2. Nas hipóteses em que essas despesas caracterizarem-se como despesas diretamente atribuídas ao objeto da parceria, tais despesas serão consideradas custos diretos.

3.8.3. Incluem-se como custos diretos, os custos de locação de equipamentos e/ou serviços diretamente atribuídos ao objeto da parceria.

3.9. O atraso na disponibilidade dos recursos da parceria autoriza a compensação de despesas despendidas e devidamente comprovadas pela entidade, no cumprimento das obrigações assumidas por meio do plano de trabalho, com os valores dos recursos públicos repassados assim que disponibilizados.

3.10. Durante a vigência deste termo é permitido o remanejamento de recursos constantes do plano de trabalho, de acordo com os critérios e prazos a serem definidos por cada órgão ou entidade municipal, desde que não altere o valor total da parceria.

3.10.1. A organização da sociedade civil poderá solicitar a inclusão de novos itens orçamentários desde que não altere o orçamento total aprovado.

3.11. Os recursos da parceria geridos pelas organizações da sociedade civil não caracterizam receita própria, mantendo a natureza de verbas públicas.

3.11.1. Não é cabível a exigência de emissão de nota fiscal de prestação de serviços tendo a Municipalidade como tomadora nas parcerias celebradas com organizações da sociedade civil.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

4.1. A prestação de contas deverá conter adequada descrição das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

4.2. Os dados financeiros são analisados com o intuito de estabelecer o nexos de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes, bem como a conciliação das despesas com a movimentação bancária demonstrada no extrato.

4.3. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

4.4. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em conformidade com as disposições específicas contidas no Decreto Municipal nº 51/2017.

4.5. As organizações da sociedade civil deverão apresentar os seguintes documentos, com folhas sequenciais numeradas em ordem cronológica, para fins de prestações de contas parciais e final (art. 54 e seguintes do Decreto Municipal nº 51/2017):

4.5.1. Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma físico, com respectivo material comprobatório, tais como lista de presença, fotografias, vídeos ou outros suportes, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado, composto dos seguintes documentos:

a) capa;

b) ofício de encaminhamento da Prestação de Contas, dirigido ao responsável da Unidade Gestora, assinado pelo presidente da organização da sociedade civil;

c) plano de trabalho e aplicação dos recursos recebidos;

d) declaração firmada por dirigente da entidade beneficiada acerca do cumprimento dos objetivos previstos, quanto à aplicação dos recursos repassados;

4.5.2. Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, com a relação das despesas e receitas efetivamente realizadas e vinculadas com a execução do objeto composto dos seguintes documentos:

a) original do extrato bancário da conta específica mantida pela organização da sociedade civil beneficiada, evidenciando o ingresso e a saída dos recursos;

b) cópia das transferências eletrônicas ou ordens bancárias vinculadas às despesas comprovadas;

c) comprovante da devolução do saldo remanescente, se for o caso, à Unidade Gestora;

d) original dos comprovantes da despesa, emitidos em nome da organização da sociedade civil beneficiada (nota fiscal e cupom fiscal) com os devidos termos de aceite;

e) comprovante do recolhimento do DAM - Documento de Arrecadação Municipal, quando da utilização da Nota Fiscal Avulsa.

4.6. Em caso de descumprimento parcial de metas ou resultados fixados no plano de trabalho, poderá ser apresentado relatório de execução financeira parcial concernente a referidas metas ou resultados, desde que existam condições de segregar referidos itens de despesa.

4.7. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será a organização da sociedade civil notificada para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo máximo de 45 dias, prorrogável por igual período.

4.8. Transcorrido o prazo, não havendo saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento.

4.9. Cabe à Administração Pública analisar cada prestação de contas apresentada, para fins de avaliação do cumprimento das metas do objeto vinculado às parcelas liberadas.

4.10. A análise da prestação de contas não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes.

4.11. A análise da prestação de contas final constitui-se das seguintes etapas:

4.11.1. O Responsável pela Unidade Gestora de posse da prestação de contas encaminhada pelo presidente da organização da sociedade civil remeterá a mesma à Comissão de Monitoramento e Avaliação que por sua vez analisará no prazo máximo de 10 (dez) dias, devendo emitir relatório técnico e podendo solicitar diligências, que deverão durar por no máximo 10 (dez) dias, encaminhando posteriormente ao gestor;

4.11.2. O gestor, após apreciação dos relatórios citados nos incisos I, II e III do § 1º desse artigo, poderá solicitar diligência que não poderá ultrapassar o prazo de 10 (dez) dias e terá igual prazo para encaminhar a prestação de contas com seu parecer técnico à Contadoria Municipal que verificará a consistência da documentação apresentada quanto à legalidade, à regularidade contábil e legitimidade da aplicação dos recursos em consonância com o Plano de Trabalho;

4.11.3. Não havendo impropriedades na prestação de contas a contadoria municipal aprovará e encaminhará a referida em até 15 (quinze) dias à Unidade de Controle Interno Municipal para emissão de parecer de admissibilidade que devolverá o processo à Contadoria Municipal em até 10 (dez) dias para baixa e arquivamento do processo.

4.11.4. Constatadas possíveis improbidades na prestação de contas o órgão setorial de contabilidade devolverá o processo ao Gestor, que terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para as devidas providências;

4.11.5. Em caso de permanência das irregularidades o processo deverá ser encaminhado à Unidade de Controle Interno Municipal e a organização da sociedade civil tornar-se-á inadimplente e impedida de receber novos repasses ou parcelas;

4.11.6. Após o recebimento pelo órgão setorial de contabilidade, a Unidade de Controle Interno Municipal analisará a prestação de contas, podendo abrir diligência, se necessário, quanto à consistência da documentação apresentada, à legalidade, à regularidade contábil e à legitimidade da aplicação dos recursos e sua consonância com o Plano de Trabalho, emitindo parecer e encaminhando ao presidente da organização da sociedade civil, que terá o prazo máximo de 15 dias, prorrogável por igual período, para regularizar as impropriedades constantes do parecer da Controladoria Municipal;

4.11.7. Em caso de permanência das irregularidades o processo deverá ser rejeitado pela Controladoria Municipal, que solicitará ao Chefe do Poder Executivo Municipal a instauração de Tomada de Contas especial;

4.11.8. Instaurada a Tomada de Contas Especial a Controladoria Municipal informará o fato ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e ou ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso;

4.11.9. Se no transcurso das providências determinadas item 4.11.6 a entidade sanar a pendências, a Controladoria Municipal certificará e as encaminhará para baixa contábil e arquivamento do processo;

4.11.10. Em qualquer caso de devolução de recurso, parcial ou integral, a importância será corrigida monetariamente.

4.6.11. Enquanto não for encerrada a Tomada de Conta Especial, a organização da sociedade civil envolvida ficará impedida de receber recursos públicos do município.

4.7. Havendo indícios de irregularidade durante a análise da execução do objeto da parceria, o gestor público poderá, mediante justificativa, rever o ato de aprovação e proceder à análise integral dos documentos fiscais da prestação de contas.

4.9. A organização da sociedade civil está obrigada a prestar contas finais da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 dias a partir do término da vigência da parceria.

4.10. O prazo poderá ser prorrogado por até 30 dias, a critério da Administração, desde que devidamente justificado.

4.11. Na hipótese de devolução de recursos, a guia de recolhimento deverá ser apresentada juntamente com a prestação de contas.

4.12. Após a prestação de contas final, sendo apuradas pela Administração irregularidades financeiras, o valor respectivo deverá ser restituído ao Fundo Municipal competente, no prazo improrrogável de 30 dias.

4.13. As prestações de contas serão avaliadas:

4.13.1. Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no plano de trabalho;

4.13.2. Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário;

4.13.3. Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

4.14. São consideradas falhas formais, para fins de aprovação da prestação de contas com ressalvas, sem prejuízo de outras:

a) nos casos em que o plano de trabalho preveja que as despesas deverão ocorrer conforme os valores definidos para cada elemento de despesa, a extrapolação, sem prévia autorização, dos valores aprovados para cada despesa, respeitado o valor global da parceria.

b) a inadequação ou a imperfeição a respeito de exigência, forma ou procedimento a ser adotado desde que o objetivo ou resultado final pretendido pela execução da parceria seja alcançado.

4.15. As contas serão rejeitadas quando:

- a) houver omissão no dever de prestar contas;
- b) houver descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) ocorrer dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) houver desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;
- e) não for executado o objeto da parceria;
- f) os recursos forem aplicados em finalidades diversas das previstas na parceria.

4.16. A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

4.17. O transcurso do prazo estabelecido no item anterior sem que as contas tenham sido apreciadas não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

4.18. Nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido no item 4.16 e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

4.17. Caberá um único recurso à autoridade competente da decisão que rejeitar as contas prestadas, a ser interposto no prazo de 10 dias úteis a contar da notificação da decisão.

4.18. Exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito neste termo e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

4.19. A rejeição da prestação de contas, quando definitiva, ensejará em providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento.

4.20. O dano ao erário será previamente delimitado para embasar a rejeição das contas prestadas.

4.21. Os valores apurados serão acrescidos de correção monetária e juros.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRAPARTIDA**

5.1. Não será exigida contrapartida financeira.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO**

6.1. A execução do objeto da presente parceria se dará conforme o estabelecido no Plano de Trabalho, constante do processo administrativo.

6.2. As aquisições e contratações realizadas com recursos da parceria deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, bem como deverá a PROPONENTE certificar-se e responsabilizar-se pela regularidade jurídica e fiscal das contratadas.

6.2.1. Para a aquisição de bens e contratação de serviços, será exigida pesquisa ao mercado prévia à contratação.

6.2.2. Os bens permanentes adquiridos com recursos públicos deverão ser incorporados ao patrimônio público ao término da parceria ou no caso de extinção da organização da sociedade civil parceira.

6.2.3. Os bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da parceria, serão mantidos na titularidade do órgão ou entidade pública municipal quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado para celebração de novo termo com outra organização da sociedade civil após a consecução do objeto, ou para execução direta do objeto pela administração pública municipal, devendo os bens remanescentes estar disponíveis para retirada pela administração após a apresentação final de contas.

6.2.4. A organização da sociedade civil poderá pedir, justificadamente, alteração da destinação dos bens remanescentes prevista no termo, que será analisada pelo gestor público, sob juízo de conveniência e oportunidade, permanecendo a custódia dos bens sob responsabilidade da organização até a decisão final do pedido de alteração.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE**

7.1. A PROPONENTE, em atendimento a presente parceria se obriga a:

- a) executar satisfatória e regularmente o objeto deste ajuste;
- b) responder perante o Município de Campos de Júlio – MT pela fiel e integral realização dos serviços contratados com terceiros, na forma da legislação em vigor;
- c) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária e tributária, decorrentes da execução do objeto desta parceria, bem como por todos os ônus ordinários ou extraordinários eventualmente incidentes;
- d) facilitar a supervisão e fiscalização da Município de Campos de Júlio – MT, permitindo-lhe efetuar o acompanhamento “in loco” e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento, bem como apresentar relatório de atividades, contendo o desenvolvimento do cronograma do projeto;
- e) elaborar a prestação de contas ao Município de Campos de Júlio – MT, nos termos do Decreto Municipal nº 51/2017 e da Lei Federal nº 13.019/2014.
- h) divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, as parcerias celebradas com o poder público, contendo as informações dispostas no artigo 45 do Decreto Municipal nº 51/2017.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO – MT**

8.1. O Município de Campos de Júlio – MT, em atendimento a presente parceria, se obriga a:

- a) manter o empenho para os recursos necessários ao desenvolvimento deste ajuste;
- b) repassar à PROPONENTE os recursos decorrentes do presente;

c) fornecer dados, relatórios e demais informações necessárias à execução da parceria;

d) decidir e indicar soluções aos assuntos que lhe forem submetidos.

e) manter, em sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 dias após o respectivo encerramento, contendo as informações dispostas no artigo 45 do Decreto Municipal nº 51/2017.

## **CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO**

9.1. Compete à comissão de avaliação e monitoramento o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, a solução de controvérsias, a padronização de objetos, custos e indicadores, fomento do controle de resultados e avaliação dos relatórios técnicos de monitoramento.

9.2. O relatório técnico de monitoramento e avaliação será homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, independente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

9.2.1. O grau de satisfação do público-alvo será levado em consideração tendo em vista o processo de escuta ao cidadão usuário acerca do padrão de qualidade do atendimento objeto da parceria, nos moldes pré-definidos pelas áreas responsáveis às políticas sociais.

9.3. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria deverá conter:

a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

c) valores efetivamente transferidos pela administração pública;

d) análise e indicação dos documentos relativo as despesas apresentadas pelas organizações da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no presente termo;

e) análise dos documentos comprobatórios referente às visitas in loco realizado por essa comissão;

f) análise dos documentos das auditorias realizadas pelos controles internos e externos, quando houver no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

9.4. Os procedimentos de fiscalização devem ser efetuados preferencialmente antes do término da sua vigência, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto;

9.5. A Comissão de monitoramento e avaliação realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários da parceria e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da

parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

9.6. Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos conselhos das áreas correspondentes de atuação existentes.

9.7. As parcerias de que trata esse decreto estarão também sujeitas aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

9.8. Da decisão da comissão de monitoramento e avaliação caberá a interposição de um único recurso, no prazo de 5 dias úteis, contado da intimação da decisão.

9.9. A comissão de monitoramento e avaliação poderá reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente informado, à autoridade competente para decidir.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO GESTOR**

10.1. A gestão da parceria será exercida por intermédio de servidor designado por despacho da autoridade competente, a quem competirá:

a) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo das análises bem como dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação de que trata o item 9.3.

d) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

e) atestar a regularidade financeira e de execução do objeto da prestação de contas.

10.2. No caso de parcela única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto.

10.3. O gestor da parceria deverá dar ciência:

a) aos resultados das análises de cada prestação de contas apresentada.

b) aos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, independentemente de sua homologação pela comissão de monitoramento e avaliação.

10.4. Os pareceres técnicos conclusivos deverão, obrigatoriamente, mencionar:

a) os resultados já alcançados e seus benefícios;

b) os impactos econômicos ou sociais;

c) o grau de satisfação do público-alvo, considerado o processo de escuta ao cidadão usuário acerca do padrão de qualidade do atendimento do objeto da parceria, nos moldes do plano de trabalho;

d) a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado, se for o caso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DA PARCERIA**

11.1. O prazo de execução e de vigência desta Parceria é 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, mas apenas após final aprovação da prestação de contas estará a PROPONENTE desobrigada das cláusulas do presente termo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO**

12.1. A critério da Administração, admite-se a alteração da parceria, devendo a proposta ser acompanhada de revisão do plano de trabalho, desde que não seja transfigurado o objeto da parceria.

12.2. Poderá haver redução ou majoração dos valores inicialmente pactuados para redução ou ampliação de metas ou capacidade do serviço, ou para qualificação do objeto da parceria, desde que devidamente justificados.

12.3. Faculta-se ao Município de Campos de Júlio – MT o repasse de eventual verba adicional, não prevista no valor total da parceria, para a melhor execução de seu objeto e aperfeiçoamento dos serviços, nos moldes definidos pelo parceiro público em portaria específica, desde que observada a disponibilidade financeiro-orçamentária.

12.4. Para aprovação da alteração, os setores técnicos competentes devem se manifestar acerca de:

a) interesse público na alteração proposta;

b) a capacidade técnica-operacional da organização da sociedade civil para cumprir a proposta;

c) a existência de dotação orçamentária para execução da proposta.

12.5. Após a manifestação dos setores técnicos a proposta de alteração poderá ser encaminhada para a análise jurídica, observado o fluxo processual de cada órgão ou Pasta, previamente à deliberação da autoridade competente.

12.6. Este termo poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações em que participaram voluntariamente da avença, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

12.7. Constitui motivo para rescisão da parceria o inadimplemento injustificado das cláusulas pactuadas, e também quando constatada:

a) a utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;

b) a falta de apresentação das prestações de contas;

12.8. Em caso de denúncia unilateral não enquadrada nas hipóteses do item anterior, deverá a parte comunicar à outra com antecedência mínima de 60 dias.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES**

13.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas legais, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de colaboração ou termos de fomento e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de colaboração ou termos de fomento e contratos com órgãos e entidades, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no parágrafo segundo deste artigo.

13.2. A sanção estabelecida no inciso III do item 13.1 é de competência do responsável pela Unidade Gestora, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de sua aplicação.

13.3. A sanção estabelecida no inciso I do item 13.1 é de competência exclusiva do gestor da parceria, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contados da abertura de vista.

13.4. Os órgãos técnicos deverão se manifestar sobre a defesa apresentada, em qualquer caso, e a área jurídica quando se tratar de possibilidade de aplicação das sanções previstas nos incisos II e III do item 13.1.

13.5. A organização da sociedade civil deverá ser intimada acerca da penalidade aplicada.

13.6. A organização da sociedade civil terá o prazo de 10 dias úteis para interpor recurso à penalidade aplicada.

13.7. As notificações e intimações de que trata este artigo serão encaminhadas à organização da sociedade civil preferencialmente via correspondência eletrônica, sem prejuízo de outras formas de comunicação, assegurando-se a ciência do interessado para fins de exercício do direito de contraditório e ampla defesa.

13.8. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

13.9. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.



000090

---

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Por xxxxxxxxxxxx

PROPONENTE

Revisado e aprovado pela Procuradoria Jurídica em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_



**PROCURADORIA JURÍDICA**  
**MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

000091

**PARECER JURÍDICO Nº. 264/2022.**

MODALIDADE: Contratação por inexigibilidade de licitação, por meio de Credenciamento nº. 20/2022.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 118/2022
Objeto: Credenciamento de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços para a realização da exposição agropecuária, denominada Expojúlio-edição 2022

**1-DO RELATÓRIO**

O processo administrativo em epígrafe, submetido a exame e parecer desse órgão jurídico, com fulcro no inciso IX do artigo 5º da Lei Municipal nº. 510, de 6 de março de 2012, do artigo 72, III da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021 e da legislação especial nº. 13.019/2014, regulamentada pelo Decreto Municipal nº.51, de 9 de junho de 2017, versa sobre contratação por meio de inexigibilidade de licitação, mediante CREDENCIAMENTO, por chamamento público, com fulcro no artigo 74, inciso IV, tendo por objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços para a realização da exposição agropecuária, denominada Expojúlio-edição 2022.

Nesse sentido:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de **inexigibilidade** e de **dispensa de licitação**, deverá ser instruído com os seguintes documentos:  
(...)

III- parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o **atendimento dos requisitos exigidos**;

**Lei Municipal 510/2012:**

**Art. 5º** *Compete ao Procurador Jurídico do município:*

(...)



**PROCURADORIA JURÍDICA**  
**MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

000092

*IX- apreciar previamente os processos de licitação, as minutas de contratos, convênios, acordos e demais atos relativos a obrigações assumidas pelos órgãos da administração;*

Dessa forma, é possível afirmar que os **pareceres “obrigatórios”** não se limitam a manifestações meramente opinativas, consubstanciando-se em verdadeiros atos administrativos expedidos no desempenho de função pública, de modo que ao exercer tal função, o **procurador público submete-se ao regime jurídico do Direito Público, devendo zelar pelo interesse público e observar os princípios constitucionais da Administração Pública. Caso assim não proceda, se submeterá às penalidades da improbidade administrativa.**

Tecidas essas pertinentes considerações prefaciais, passa-se a análise dos autos.

## **2. DA ANÁLISE JURÍDICA**

Adentrando à análise dos autos, ressalto por prevalente que a fundamentação legal empregada ao procedimento auxiliar de licitação, mediante credenciamento sob enfoque, no limite da solicitação e disponibilidade orçamentária de **R\$ 187.885,00**, amolda-se ao limite atualizado pelo Decreto Federal nº.10.922, de 30 de dezembro de 2021.

Do mesmo modo, atende regra constitucional estada no artigo 6º, inciso XLIII c/c o artigo 74, IV, 78, inciso I e 79, incisos I a III e parágrafo único, incisos I a VI, todos da Lei n. 14.133, de 01 de abril de 2021, a conferir:

**Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:**

**(...)**

**XLIII- credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que,**



**PROCURADORIA JURÍDICA**  
**MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
www.camposdejulio.mt.gov.br

000093

*preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;*

**Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:**

**IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;**

**Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:**

**I - credenciamento;**

**Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:**

**I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;**

**II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;**

**III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.**

**Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:**

**I- a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;**

**II- na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;**

**III- o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;**



## PROCURADORIA JURÍDICA

000094

### MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO www.camposdejulio.mt.gov.br

**IV- na hipótese do inciso III do caput deste artigo, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação;**

**V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;**

**VI- será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.**

Por sua vez, a legislação específica, no artigo 31 da Lei nº. 13.019/2014 e no artigo 11, inciso I do Decreto Municipal nº.51, de 9 de junho de 2017 preceitua:

**Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:**

**I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;**

**II- a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.**

**Art. 11. O chamamento público será considerado inexigível, nas seguintes situações, sem prejuízo de outras:**

**I- na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica;**

De proêmio, é sobressalente destacar que na terceirização, através do procedimento denominado credenciamento, faculta-se ao Poder Público transferir ao particular uma **atividade meio e não uma atividade fim**. A doutrina e a legislação federal (a título de exemplo) consagram aos



## PROCURADORIA JURÍDICA

**MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
www.camposdejulio.mt.gov.br

000095

contratos de terceirização aqueles serviços considerados como atividades meio, ou seja, os serviços relacionados à limpeza, conservação, segurança, vigilância, copeiragem, recepção, manutenção predial, reprografia e etc., (Súmula 331 do TST e art. 1º, §§ 1º e 2º, do Decreto Federal nº 2.271/97), que no caso da Administração Pública estão passíveis de serem avençados por meio de contratos administrativos (Lei 8.666/93).

Em convergência com as premissas supra delineadas, a definição do que seja atividade meio ou atividade fim é casuística. Contudo, em se tratando de serviços públicos é mais fácil a percepção de que **atividade fim compreende aquele serviço posto à disposição para a utilização da coletividade**. Etapas anteriormente necessárias, mas que não têm relação direta com aquela atividade principal são consideradas **atividade meio**.

Feitas tais ponderações e adentrando a análise do acervo de documentos acostados aos autos, verifica-se a regularidade do processo administrativo em exame, porquanto se encontra devidamente autuado, com a conseqüente numeração e assinatura dos documentos juntados em sequência cronológica, consoante determina o artigo 12, I da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, senão vejamos:

**Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:  
I- os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;**

Sob o aspecto da obrigatoriedade da existência de projeto básico, como premissa para a realização de qualquer licitação, *in casu*, constata-se instruído nos autos com os correspondentes **Termos de Referência, subscritos pelos respectivos titulares das secretarias e órgão solicitante**, devidamente instruído da justificativa necessária para a contratação em tela, a teor do artigo 18, inciso II, combinado com o artigo 72, inciso I da Lei nº. 14.133/2021, cumprindo ainda ressaltar a **necessidade da divulgação e disponibilização do ato que autoriza a presente contratação**



## PROCURADORIA JURÍDICA

### MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000096

em sítio eletrônico, para exame dos eventuais interessados, conforme determina o parágrafo único do citado dispositivo legal, ora transcrito.

**Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: (g.n)**

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

(...)

**Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial. (g.n)**

Pertinente a existência de previsão e dotação orçamentária para aportar o pagamento da referida despesa que se pretende efetuar no fluente exercício, observa-se comprovada através do parecer contábil encartado aos autos.

Resulta ainda demonstrado a designação dos agentes públicos para a condução do certame, através da Portaria nº. 11, de 14 de janeiro de 2022, segundo preleciona o artigo 7º, incisos I a III e seus parágrafos 1º e 2º, senão vejamos:

*Art. 7º Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que preencham os seguintes requisitos:*

*I - sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;*

*II- tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e*

*III- não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de*



**PROCURADORIA JURÍDICA**  
**MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

000097

*natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.*

*§ 1º A autoridade referida no **caput** deste artigo deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.*

*§ 2º O disposto no **caput** e no § 1º deste artigo, inclusive os requisitos estabelecidos, também se aplica aos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.*

Destaca-se, outrossim, que o processo atende rigorosamente às fases previstas à modalidade, inculpidas no artigo 72, notadamente quanto a indispensável análise e parecer jurídico exigida no inciso III corroborada pelo artigo 169, II da Lei nº.14.133/2021, a conferir:

*Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de **inexigibilidade** e de **dispensa de licitação**, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*

*I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*

*II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*

***III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;***

*IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*

*V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*

*VI - razão da escolha do contratado;*

*VII - justificativa de preço;*

*VIII - autorização da autoridade competente.*

***Art. 169. As contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de***



**PROCURADORIA JURÍDICA**  
**MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

000098

*tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às seguintes linhas de defesa:*  
*I- primeira linha de defesa, integrada por servidores e empregados públicos, agentes de licitação e autoridades que atuam na estrutura de governança do órgão ou entidade;*

*II- segunda linha de defesa, integrada pelas unidades de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade;*

Assim, no que diz respeito ao procedimento administrativo do Credenciamento, atesta-se sua regularidade jurídica pelas peças até aqui juntadas nos autos, como:

- **Solicitação da área competente;**
- **Termo de referência assinado pelo responsável da unidade solicitante;**
- **Pesquisa e Mapa de Apuração de Preços;**
- **Declaração de Disponibilidade Orçamentária;**
- **Autorização de abertura do certame;**
- **Portaria de Constituição da Comissão de Licitação;**
- **Autuação de Processo Administrativo com respectiva numeração das páginas dos autos do processo;**
- **Minuta do Edital e seus anexos;**
- **Encaminhamento da Minuta do Edital para análise e parecer jurídico.**

### **3. CONCLUSÃO:**

Na esteira os argumentos supra, restrita a análise aos aspectos jurídico-formal e com substrato jurídico no artigo 72, III da Lei nº. 14.133/2021, **OPINIO** pela **legalidade da contratação dos serviços sob exame, por meio de CREDENCIAMENTO**, face à observância às fases e requisitos legais que regem a espécie, notadamente o artigo 74, IV do mesmo diploma legal, bem como do artigo 31 da Lei nº. 13.019/2014 e do artigo 11,



# PROCURADORIA JURÍDICA

**MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
www.camposdejulio.mt.gov.br

000099

inciso I do Decreto Municipal nº.51, de 9 de junho de 2017, submetendo à **CONSIDERAÇÃO SUPERIOR para DECISÃO**, com fulcro no artigo 156 da Lei Orgânica do Município.

## 4. CONSIDERAÇÕES FINAIS E RECOMENDAÇÕES:

Repise-se a necessidade de observância às regras elencadas nos incisos do parágrafo único do artigo 79 da Lei nº.14.133/2021, verbis:

**Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:**

**Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:**

**I- a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;**

**II- na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;**

**III- o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;**

**IV- na hipótese do inciso III do caput deste artigo, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação;**

**V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;**

**VI- será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.**

Subsidiariamente, recomenda-se que as contratações diretas fundamentadas nos incisos I do artigo 75 da sobredita lei sejam,




**PROCURADORIA JURÍDICA**  
**MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

000100

preferencialmente, precedidas da divulgação referida no §3º do mesmo dispositivo legal.

Circunscrito ao exposto, são os termos do parecer, s.m.j.

Campos de Júlio, 15 de julho de 2022.



Wladimir Costa Silva  
Procurador Jurídico  
Portaria nº 171, de 15/07/2022  
Município de Campos de Júlio

CNPJ: 01.614.516/0001-99  
AVENIDA VALDIR MASUTTI 779-W  
C.E.P.: 78319-000 - Campos de Júlio - MT

Processo Administrativo: 118/2022  
Processo de Licitação: 112/2022  
Data do Processo: 14/07/2022

000101

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O(a) Prefeito Municipal, Irineu Marcos Parmeggiani, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 112/2022
- b) Licitação Nr.: 20/2022-IL
- c) Modalidade: Inexigibilidade de Licitação
- d) Data Homologação: 15/07/2022
- e) Objeto da Licitação: Celebração de Termo de Colaboração com Organização de Sociedade Civil de natureza privada sem fins lucrativos para execução da Exposição Agropecuária de Campos de Júlio - MT, denominada Expójúlio 2022.

(em Reais R\$)

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação): Unid. Quantidade Descto (%) Preço Unitário Total do Item

**SINDICATO RURAL DE CAMPOS DE JULIO (896)**

1 Subvenção Social	UN	1,00	0,0000	187.885,00	187.885,00
					<b>Total do Fornecedor: 187.885,00</b>
					<b>Total Geral: 187.885,00</b>

Campos de Júlio, 15 de Julho de 2022.

  
Irineu Marcos Parmeggiani - Prefeito Municipal

CNPJ: 01.614.516/0001-99  
AVENIDA VALDIR MASUTTI 779-W  
C.E.P.: 78319-000 - Campos de Júlio - MT

Processo Administrativo: 118/2022  
Processo de Licitação: 112/2022  
Data do Processo: 14/07/2022

Folha: 1/1

### TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, Irineu Marcos Parmeggiani, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:


01 - ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a ) Processo Nr.: 112/2022  
b ) Licitação Nr.: 20/2022-IL  
c ) Modalidade: Inexigibilidade de Licitação  
d ) Data Homologação: 15/07/2022  
e ) Data da Adjudicação: Sequência: 0  
f ) Objeto da Licitação Celebração de Termo de Colaboração com Organização de Sociedade Civil de natureza privada sem fins lucrativos para execução da Exposição Agropecuária de Campos de Júlio - MT, denominada Expojúlio 2022.

g ) Fornecedores e Itens Vencedores:	Unid.	Qtidade	Descto (%)	(em Reais R\$)	
				Preço Unitário	Total do Item
<b><u>SINDICATO RURAL DE CAMPOS DE JULIO (896)</u></b>					
1 Subvenção Social	UN	1,00	0,0000	187.885,00	187.885,00
				<b>Total do Fornecedor:</b>	<b>187.885,00</b>
				<b>Total Geral:</b>	<b>187.885,00</b>

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 1.010.3.3.50.43.00.00.00 (596) Saldo: 187.885,00

  
Irineu Marcos Parmeggiani - Prefeito Municipal



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO**  
**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

O Prefeito do Município de Campos de Júlio – MT, no uso de suas atribuições legalmente conferidas, RATIFICA e AUTORIZA a realização de despesa com base na Inexigibilidade de Chamamento Público abaixo especificada:

Objeto: Celebração de Termo de Colaboração com Organização de Sociedade Civil de natureza privada sem fins lucrativos para execução da Exposição Agropecuária de Campos de Júlio - MT, denominada Expojúlio 2022.

Proponente: Sindicato Rural de Campos de Júlio - MT. CNPJ/MF nº 03.292.600/0001-69.

Valor global: R\$ 187.885,00.

Vigência: 12 (doze) meses.

Fundamento Legal: Caput do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, e art. 11, I, do Decreto Municipal nº 51/2017.

Vinculação: Inexigibilidade de Licitação nº 20/2022 (Inexigibilidade de Chamamento Público), Processo Administrativo nº 118/2022 e Processo de Compra nº 112/2022.

O Sindicato Rural de Campos de Júlio – MT, ora proponente, detém conhecimento e qualificação técnica compatível com o objeto da parceria.

Desta forma, dada a natureza singular do objeto do plano de trabalho e tendo em vista que as metas somente podem ser atingidas pela entidade acima mencionada, o presente caso se amolda perfeitamente à hipótese de inviabilidade de competição prevista no art. 12, § 1º, do Decreto Municipal nº 51/2017 e no art. 32, § 1º, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Ademais, corroborando com o acima disposto, frisa-se que a entidade proponente já firmou parcerias com a Administração Municipal em datas pretéritas para a execução de objeto semelhante, não existindo, até o momento, registros de condutas desabonadoras e/ou prestação de contas pendentes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

000104

O presente ato de ratificação é realizado com base na Ata de Reunião e no Relatório de Julgamento exarado pela Comissão de Seleção nos processos de Chamamentos Públicos para celebração de Termos de Colaboração e Fomento entre o Executivo Municipal e as Organizações da Sociedade Civil, nomeada pelo Decreto nº 78, de 06 de abril de 2021, em consonância com a justificativa apresentada e com o parecer jurídico pertinente, de acordo com o art. 12, § 1º, do Decreto Municipal nº 51/2017 e art. 32, § 1º, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Campos de Júlio - MT, 15 de julho de 2022.

Irineu Marcos Parmeggiani

Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos dezoito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois.

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**

**Prefeito de Campos de Júlio**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

O Prefeito do Município de Campos de Júlio – MT, no uso de suas atribuições legalmente conferidas, RATIFICA e AUTORIZA a realização de despesa com base na Inexigibilidade de Chamamento Público abaixo especificada:

Objeto: Celebração de Termo de Colaboração com Organização de Sociedade Civil de natureza privada sem fins lucrativos para execução da Exposição Agropecuária de Campos de Júlio - MT, denominada Expojúlio 2022.

Proponente: Sindicato Rural de Campos de Júlio - MT. CNPJ/MF nº 03.292.600/0001-69.

Valor global: R\$ 187.885,00.

Vigência: 12 (doze) meses.

Fundamento Legal: Caput do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, e art. 11, I, do Decreto Municipal nº 51/2017.

Vinculação: Inexigibilidade de Licitação nº 20/2022 (Inexigibilidade de Chamamento Público), Processo Administrativo nº 118/2022 e Processo de Compra nº 112/2022.

O Sindicato Rural de Campos de Júlio – MT, ora proponente, detém conhecimento e qualificação técnica compatível com o objeto da parceria.

Desta forma, dada a natureza singular do objeto do plano de trabalho e tendo em vista que as metas somente podem ser atingidas pela entidade acima mencionada, o presente caso se amolda perfeitamente à hipótese de inviabilidade de competição prevista no art. 12, § 1º, do Decreto Municipal nº 51/2017 e no art. 32, § 1º, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Ademais, corroborando com o acima disposto, frisa-se que a entidade proponente já firmou parcerias com a Administração Municipal em datas preferidas para a execução de objeto semelhante, não existindo, até o momento, registros de condutas desabonadoras e/ou prestação de contas pendentes.

O presente ato de ratificação é realizado com base na Ata de Reunião e no Relatório de Julgamento exarado pela Comissão de Seleção nos processos de Chamamentos Públicos para celebração de Termos de Colaboração e Fomento entre o Executivo Municipal e as Organizações da Sociedade Civil, nomeada pelo Decreto nº 78, de 06 de abril de 2021, em consonância com a justificativa apresentada e com o parecer jurídico pertinente, de acordo com o art. 12, § 1º, do Decreto Municipal nº 51/2017 e art. 32, § 1º, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Campos de Júlio - MT, 15 de julho de 2022.

Irineu Marcos Parmeggiani

Prefeito Municipal

**EXTRATO DO QUINTO ADITIVO DO CONTRATO Nº 38/2019**

**ESPÉCIE: Serviços.**

**OBJETO: “Contratação de empresa especializada para futuras realizações de exames de ultrassonografia para atender as necessidades do Hospital Municipal Leocyr Lazarette.**

VALOR: inclusão de itens no montante de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil).

ASSINAM: IRINEU MARCOS PARMEGGIANI – Prefeito/ CONTRATANTE, e – CRISTIANE FERREIRA DE PAULA - EIRELI, CNPJ/MF Nº 29.972.986/0001-43/ CONTRATADA.

Solange R L Souza/Fiscal de Contratos.

**EXTRATO DO 1º ADITIVO CONTRATO Nº 83/2022**

ESPÉCIE: Serviços.

OBJETO: Serviços temporário profissional tipo Serviço de conservação.

ADITAMENTO: Inclusão da dotação nº 564.

VINCULAÇÃO: Inexigibilidade de Licitação nº 06/2022, Edital de Credenciamento nº 03/2022, Processo de compra nº 32/2022.

ASSINAM: IRINEU MARCOS PARMEGGIANI – PREFEITO/ CREDENCIANTE E ELESSANDRA FARIAS NASCIMENTO / CREDENCIADA

Ligiane A Pazinato / Fiscal de Contratos

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 38, DE 18 DE JULHO DE 2022.**

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais previstas no artigo 58, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal (LOM) e;

**CONSIDERANDO** a realização de Processo Seletivo Simplificado regido pelo edital nº01/2022 e pelos artigos 1º e 3º da Lei Municipal nº 923, de 26 de junho de 2018, dos artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 878, de 20 de fevereiro de 2018, dos artigos 1º e 4º da Lei Municipal nº 1.085, de 20 de dezembro de 2019, do artigo 235, inciso IV do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, instituído pela Lei Complementar nº 001, de 15 de julho de 2008 e do artigo 97 e aplicação analógica do caput e incisos do artigo 100 da Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** a homologação do Processo Seletivo Simplificado regido pelo edital nº 01/2022 por meio do Decreto Municipal nº 134, de 05 de julho de 2022;

**CONSIDERANDO a classificação do (s) candidato (s) mencionado(s) no artigo primeiro desse edital no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022**, destinado à contratação para o atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, para suprimento das vagas aos cargos da Secretaria Municipal de Saúde;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica(m) convocado(s) o(s) candidato(s) aprovado/classificado(s) no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 01/2022, regido pelo edital nº 01/2022, abaixo nominado (s), para comparecer (em) ao Departamento de Recursos Humanos dessa municipalidade, a fim de apresentar os documentos exigidos conforme Edital do certame para a efetiva contratação temporária ao(s) seguinte(s) cargo(s):

**I – PSICÓLOGO:**

NOME	CLASSIFICAÇÃO
ANA PAULA DE SOUZA MEDEIROS	1º

**Art. 2º.** Para serem contratados o (s) candidato(s) deverá (ão) apresentar documentação no original ou fotocópia autenticada em cartório prevista no item 2.3 do edital nº. 001/2022, a seguir elencados:

I- Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

II- Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88);

III-Certidão de casamento ou nascimento;

IV-Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso) e CPF dos dependentes (se for o caso);



## Histórico de Envio - Protocolo

Protocolo Número: 322.387-6/2022  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO

Competência	Reenvio	Recebido em
Processo Licitatório - Julho de 2022	Não	29/07/2022 - 07:38:46

Enviado por  
JOSIANE GINELI DOS SANTOS

Arquivo  
[1118546PL.202207\\_07290742.ZIP \(26.87 MB\)](#)

Tabelas recebidas **13**    Conteúdo **2**

Descricao	Número
<b>INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO</b>	
ABERTURA Inexigibilidade de Licitação	0000000020/2022
HOMOLOGAÇÃO Inexigibilidade de Licitação	0000000020/2022